



## Tribunal de Justiça

### Presidência

#### Resolução

##### RESOLUÇÃO GP N. 41 DE 2 DE julho DE 2026

Altera a Resolução GP n. 8 de 27 de fevereiro de 2023, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente na Academia Judicial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a Resolução n. 1, de 7 de janeiro de 2025, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação; a Resolução n. 654, de 4 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o vitaliciamento de juízes de primeiro grau e institui a figura do magistrado preceptor; a Resolução TJ n. 2 de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos magistrados de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências, disciplinando o conceito, a designação e as atribuições do Magistrado Preceptor; e o exposto no Processo Administrativo n. 0009277-93.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução GP n. 8 de 27 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente na Academia Judicial, bem como a retribuição pela atividade de Magistrado Preceptor, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.” (NR)

Art. 2º A Resolução GP n. 8 de 27 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta resolução disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente na Academia Judicial, bem como a retribuição pela atividade de Magistrado Preceptor, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC.” (NR)

“Art. 43-A. A remuneração da hora-aula pela atuação de formador de atividade educacional, designado ou autorizado pela Academia Judicial, em evento presencial de grande porte, corresponderá a 3 (três) vezes o valor estabelecido para a hora-aula do nível de Doutor, previsto no item 1.2 da Tabela 1 do Anexo Único desta resolução.

§ 1º Considera-se evento presencial de grande porte, para fins exclusivamente remuneratórios, aquele que disponibilize, no mínimo, 200 (duzentas) vagas, compreendendo congressos, simpósios, conferências e eventos semelhantes.

§ 2º O quantitativo de vagas será aferido com base na previsão constante no projeto pedagógico do evento.

§ 3º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será devido quando a atuação do formador corresponder a, no mínimo, 1 (uma) hora-aula.” (NR)

“CAPÍTULO V-A

##### DO MAGISTRADO PRECEPTOR

Art. 64-A. O conceito de Magistrado Preceptor, sua designação e os demais aspectos relacionados ao exercício da função observarão o disposto na Resolução TJ n. 2 de 18 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Cada Magistrado Preceptor poderá orientar apenas 1 (um) juiz substituto.

Art. 64-B. As atribuições do Magistrado Preceptor são aquelas previstas na Resolução TJ n. 2 de 18 de fevereiro de 2026.

Art. 64-C. O exercício da função de Magistrado Preceptor ensejará o pagamento de gratificação mensal enquanto durar a preceptoria, na forma da Tabela 3 do Anexo Único desta resolução.

§ 1º O pagamento de retribuição financeira fica condicionado à prévia autorização da atividade de preceptoria pela Academia Judicial em processo administrativo próprio.

§ 2º A falta de entrega, pelo Magistrado Preceptor, dos relatórios exigidos pela Resolução TJ n. 2 de 18 de fevereiro de 2026 à Corregedoria-Geral da Justiça poderá ensejar a devolução dos valores auferidos a tal título.

§ 3º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 61 e 62 desta resolução aos procedimentos para solicitação, instrução, aprovação e efetivação do pagamento.” (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Resolução GP n. 8 de 27 de janeiro de 2023 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os valores previstos nas Tabelas 1 e 2 do Anexo Único da Resolução GP n. 8 de 27 de janeiro de 2023, bem como a remuneração diferenciada prevista no art. 43-A, com redação conferida por esta resolução, aplicam-se às atividades educacionais cuja efetiva atuação ocorra a partir da data de início de vigência deste ato normativo.

§ 2º A gratificação pelo exercício da atividade de preceptoria prevista na Tabela 3 do Anexo Único da Resolução GP n. 8 de 27 de janeiro de 2023 produzirá efeitos retroativos a 3 de junho de 2026.

Desembargador Rubens Schulz

Presidente

## ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 41 de 2 de julho de 2026)

## ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 8 de 27 de janeiro de 2023)

TABELA 1				
Atividades docentes exercidas na Academia Judicial	Doutorado/ Ministro (h/a)	Mestrado (h/a)	Pós-graduação (h/a)	Nível superior (h/a)
1.1 Coordenador de programa educacional ou curso	R\$ 450,00	R\$ 425,00	R\$ 400,00	R\$ 385,00
1.2 Formador de atividade educacional	R\$ 450,00	R\$ 425,00	R\$ 400,00	R\$ 385,00
1.3 Conteudista de ensino a distância e de material educativo	R\$ 450,00	R\$ 425,00	R\$ 400,00	R\$ 385,00
1.4 Revisor de conteúdo de ensino a distância e de material educativo	R\$ 63,00	R\$ 60,00	R\$ 58,00	R\$ 54,00
1.5 Tutor de ensino a distância	R\$ 135,00	R\$ 129,00	R\$ 123,00	R\$ 117,00
1.6 Tutor de ensino a distância em cursos credenciados pela Enfam	R\$ 300,00	R\$ 285,00	R\$ 275,00	R\$ 265,00

TABELA 2	
Atividades docentes exercidas na Academia Judicial	Valores
2.1 Monitor	R\$ 105,00 por hora-aula
2.2 Orientador em curso de graduação ou pós-graduação lato e stricto sensu	R\$ 2.084,00 por orientação (com formação em doutorado) R\$ 1.980,00 por orientação (com formação em mestrado)
2.3 Orientador no curso de formação inicial para a carreira da magistratura	R\$ 105,00 por hora-aula
2.4 Supervisor	R\$ 1.042,00 por discente supervisionado
2.5 Líder e membro de projeto específico de estudo e pesquisa	R\$ 1.800,00 por projeto de pesquisa concluído e entregue
2.6 Instrutor	R\$ 126,00 por hora-aula
2.7 Avaliador	R\$ 1.042,00 por atividade (com formação em doutorado) R\$ 990,00 por atividade (com formação em mestrado)

TABELA 3	
Atividade exercida	Valor
3.1 Magistrado Preceptor	R\$ 1.800,00 por mês

## Edital

### EDITAL GP N. 64 DE 1º DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos juízes substitutos vitalícios ou não que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição no concurso de promoção aos cargos de Juiz de Direito de entrância inicial das comarcas e varas a seguir indicadas:

1. Correia Pinto - merecimento;
2. Descanso - antiguidade;
3. Urubici - merecimento.

FAZ SABER, ainda, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

FAZ SABER, finalmente, que os Juízes empossados até julho de 2022 deverão realizar a inscrição por meio do sistema de movimentação na carreira disponível no acesso restrito, enquanto os Magistrados empossados a partir de agosto de 2022 deverão inscrever-se via Central de Atendimento do Portal do Magistrado.

Rubens Schulz

Presidente

\*Republicada - correção da lista de comarcas

## Ato

### ATO GP N. 1711 DE 1º DE JULHO DE 2026.

O Desembargador Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 50 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, PROMOVER POR ANTIGUIDADE a Magistrada Mariana Haefliger Reineri, Juíza Substituta não Vitalícia lotada na 32ª Circunscrição Judiciária, sediada na comarca de São Miguel do Oeste, para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Campo Erê, de entrância inicial, que vagou em decorrência da promoção da Juíza de Direito Vitoria do Prado Bernardinis.

Rubens Schulz

Presidente

## Portaria

### Portaria GP N. 1478 DE 1º DE JULHO DE 2026.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Renato de Souza Caxito (74331) para atuar como cooperador na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Joinville, com o objetivo de presidir sessão do Tribunal do Júri, no dia 2 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

**Portaria GP n. 1481 de 1º de Julho de 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito de Segundo Grau Humberto Goulart da Silveira (10562) para atuar como cooperador no gabinete 02 da Quarta Câmara de Direito Civil, no período de 1º a 2 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz

Presidente

**PORTARIA GP N. 1487 DE 2 DE JULHO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º, caput, da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0077751-19.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de afastamento formulado pelo Juiz de Direito João Baptista Vieira Sell (13073), para frequentar a segunda etapa do estágio de pesquisa do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, com dupla titulação, na Universidade de Alicante, Espanha, no período de 10 de julho a 13 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz

Presidente

**PORTARIA GP N. 1473 DE 1º de julho de 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0031708-97.2021.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) e designar os Magistrados para substituírem nas respectivas câmaras, nos períodos indicados do corrente ano, a saber:

Matrícula	Desembargador(a)	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Câmara	Substituto(a) (matrícula)
74134	Willian Medeiros de Quadros	20/07/2026	20/07/2026	4	6ª Câmara de Direito Civil	Eduardo Mattos Gallo Júnior (4619)
		22/07/2026	24/07/2026			
6584	Edson Marcos de Mendonça	28/07/2026	28/07/2026	1	2ª Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos	Elleston Lissandro Canali (8074)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

## Conselho da Magistratura

### Edital de Publicação de Acórdãos

**Edital de publicação de acórdão N. 16-2026-CM**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rubens Schulz, Presidente do Conselho da Magistratura, torno público que, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, foi apresentado o seguinte acórdão (\*) para publicação:

Processo: 0057598-62.2026.8.24.0710 (Pedido de Providências)

Tipo da matéria: Pedido de devolução de custas.

Origem: Tribunal de Justiça

Requerente: Mônica Ferreira dos Santos Vieira

Relator: Des. José Agenor de Aragão

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS (CUSTAS INICIAIS). INDEFERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA FUNDADO NA AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL EXPRESSO ACERCA DO PEDIDO DE REEMBOLSO. NECESSIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO JUÍZO COMPETENTE, NOS TERMOS DO ART. 17, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL N. 17.654/2018. INOBSERVÂNCIA, PELA PARTE RECORRENTE, DO PROCEDIMENTO LEGALMENTE ESTABELECIDO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

\* “Os prazos dos processos administrativos que tramitam no Conselho da Magistratura, inclusive os disciplinares, independentemente da classe processual, serão contados de forma contínua, em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento dos prazos que encerrarem em dia em que não houver expediente forense”, nos termos do art. 36-A do Regimento Interno do Conselho da Magistratura.

Secretaria do Conselho da Magistratura, primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

# Corregedoria-Geral da Justiça

## Decisão

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PODER JUDICIÁRIO**

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0019445-57.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: FIC-RCPN - RCPN de Joaçaba

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, ex officio, para a regularização dos débitos do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da comarca de Joaçaba, com o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs) do Registro Civil de Pessoas Naturais, referente a cota do mês de fevereiro de 2025.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (10847784), para reconhecer a regularização da serventia com o FIC-RCPN e determinar o encerramento dos autos. Cientifique-se o interessado, via SEI.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correção Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 02 de julho de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PODER JUDICIÁRIO**

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0019445-57.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: FIC-RCPN - RCPN de Joaçaba

Foro Extrajudicial. Procedimento Administrativo. Apuração do débito e da situação de irregularidade do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da comarca de Joaçaba, com o FIC-RCPN. Débito de ex-interino. Regularização. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, Cuida-se de procedimento administrativo instaurado, ex officio, para a regularização dos débitos do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da comarca de Joaçaba com o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs) do Registro Civil de Pessoas Naturais que, conforme relatório n. 10398672, não registra o pagamento da cota do mês de fevereiro de 2025.

Em sua última manifestação (10811645 e 10811646), o ex-interino justificou ter ocorrido erro no sistema do ONRCPN na geração do boleto com CNS diverso daquele da serventia e apresentou a cópia dos contatos mantidos com o órgão gestor do FIC-RCPN, com a resposta confirmando a baixa do débito então apontado.

Considerando a baixa da cota registrada em atraso e o fato de que, em

consulta ao SERP-Correições, observou-se a completa regularização da situação da serventia com o FIC-RCPN até o presente momento, exarui-se o objeto dos autos.

Anoto-se, por se tratar de débito de ex-interino e a baixa repercussão do apontamento, ser inviável a adoção de qualquer medida de caráter disciplinar.

À vista do exposto, haja vista a regularização da serventia com o FIC-RCPN, opino pelo encerramento do presente procedimento e a cientificação do interessado.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 01 de julho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PODER JUDICIÁRIO**

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0062075-31.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Roger Brodt Martins, interino do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Jaborá, comarca de Catanduvas, visando à reconsideração da decisão proferida nos presentes autos (doc. 10764466).

Pois bem.

Conforme consignado no parecer exarado pelo Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10827122):

Compulsando os autos SEI n. 0139816-21.2024.8.24.0710, verifica-se que o benefício de vale-alimentação já havia sido deferido na interinidade anterior às mesmas prepostas, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, conforme parecer n. 9025835 e decisão n. 9026621.

Dessa forma, inexistindo reajuste de valores apto a impactar a geração de novas despesas, revela-se desnecessária a formulação de novo pedido de autorização a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Diante desse contexto, acolho os fundamentos do referido parecer, promovendo, de ofício, a adequação da conclusão nele lançada para reconhecer a perda superveniente do objeto e determinar a extinção do feito, ante a perda do objeto.

Cientifique-se o interino, Sr. Roger Brodt Martins.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos deverão ser remetidos ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas quando necessárias, a tramitação dos autos será encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0062075-31.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de Reconsideração

Serventias extrajudiciais. Autorização para contratação de preposto. Pedido de reconsideração. Deferimento Novo pedido de reconsideração. Ausência de fato novo. Indeferimento Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,  
1. Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Roger Brodt Martins, interino do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Jaborá, comarca de Catanduvas, visando à reconsideração da decisão proferida nos presentes autos (doc. 10764466).

O interino postulou a reconsideração da decisão, sustentando a necessidade de concessão do benefício de vale-alimentação à preposta Rhayssa Hanielli dos Santos, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

É o relato necessário.

2. Inicialmente, cumpre destacar que o pedido de reconsideração constitui instrumento por meio do qual a própria Administração pode sanar ou corrigir eventual ilegalidade ou irregularidade em ato por ela praticado, em observância ao princípio da autotutela.

Sobre o tema, cita-se:

O pedido de reconsideração é dirigido apenas uma única vez e tão-somente à mesma autoridade originária que emitiu a primeira decisão que se quer reformar, nos termos do artigo 106 da Lei nº 8.112/1990. Com o pedido de reconsideração, tanto se pode trazer à tona algum fato que não foi objeto da decisão como se pode tão-somente debater mero entendimento jurídico ou divergência sobre a percepção de um fato já apresentado. Em outras palavras, para o pedido de reconsideração, requer-se, ao menos, a apresentação de argumento novo (Disponível em <<https://corregedorias.gov.br/assuntos/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar-responsabilizacao/recursos-no-direito-disciplinar>>. Acesso em 29-03-2022).

Compulsando os autos SEI n. 0139816-21.2024.8.24.0710, verifica-se que o benefício de vale-alimentação já havia sido deferido na interinidade anterior às mesmas prepostas, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, conforme parecer n. 9025835 e decisão n. 9026621.

Dessa forma, inexistindo reajuste de valores apto a impactar a geração de novas despesas, revela-se desnecessária a formulação de novo pedido de autorização a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial 3. Ante do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de junho de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0091793-73.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de requerimento formulado por Cândida Jacinta Bandeira Correia, interina do Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Ipumirim, por meio do qual solicita autorização para pagamento de horas extras às colaboradoras da serventia, em razão da necessidade de execução de atividades relacionadas à organização, conferência, preparação, digitalização e indexação do acervo documental, para atendimento das exigências previstas no Provimento n. 213/2026 do Conselho Nacional de Justiça.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10843229).

Cientifique-se a interina Sra. Cândida Jacinta Bandeira Correia.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do parecer e da presente decisão servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos deverão ser remetidos ao Núcleo

do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso, e demais providências.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0091793-73.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Solicitação de horas extras aos prepostos. Deferimento de forma moderada e temporária. Encerramento dos autos.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

1. Trata-se de requerimento formulado por Cândida Jacinta Bandeira Correia, interina do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Ipumirim, por meio do qual solicita autorização para pagamento de horas extras às colaboradoras da serventia, em razão da necessidade de execução de atividades relacionadas à organização, conferência, preparação, digitalização e indexação do acervo documental, para atendimento das exigências previstas no Provimento n. 213/2026 do Conselho Nacional de Justiça.

A requerente informa que a unidade conta atualmente com apenas duas funcionárias e que a realização das atividades demandadas durante o horário regular de expediente comprometeria o atendimento ao público, razão pela qual entende necessária a ampliação temporária da jornada de trabalho das prepostas.

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 356. Os interventores e interinos deverão apresentar mensalmente os cartões pontos dos prepostos nas prestações de contas.

Parágrafo único. Nos casos em que houver pagamento de horas extras, os interventores e interinos deverão justificar a sua necessidade e apresentar o relatório de atos praticados por cada preposto na prestação de contas do mês respectivos, sob pena de glosa de valores.

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357, § 9º É dispensada a autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial nos casos de:

(...)

X - horas extras de prepostos;

(...)

Assim, nos termos do art. 357, § 9º, inciso X, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, é dispensada a autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para o pagamento de horas extras a prepostos, não havendo, portanto, necessidade de manifestação autorizativa prévia deste órgão para a adoção da medida pretendida. Não obstante, a justificativa apresentada demonstra a existência de demanda extraordinária decorrente da necessidade de adequação da serventia às exigências estabelecidas pelo Provimento n. 213/2026 do CNJ, sendo razoável a utilização de horas extras de forma temporária e excepcional para a execução dos trabalhos de preparação e digitalização do acervo.

Cumpre registrar, contudo, que o pagamento de horas extras deverá observar estritamente os princípios da economicidade e da eficiência na gestão da serventia. Dessa forma, eventual utilização recorrente,

excessiva ou por período prolongado de jornadas extraordinárias poderá caracterizar medida antieconômica, hipótese em que se mostra mais adequada a avaliação da necessidade de contratação de colaborador adicional para atendimento da demanda operacional existente.

Ressalta-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 356, parágrafo único, do Código de Normas, nos casos em que houver pagamento de horas extras, a interina deverá justificar sua necessidade e apresentar, nas respectivas prestações de contas mensais, relatório individualizado das atividades realizadas por cada preposta, acompanhado dos cartões-ponto exigidos pelo art. 356, caput, do CNFE, sob pena de glosa dos valores correspondentes.

As despesas deverão ser lançadas na prestação de contas e deduzidas dos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido, esclarecendo-se que a autorização prévia desta Corregedoria é dispensada, nos termos do art. 357, § 9º, inciso X, do Código de Normas, devendo a interina observar os deveres de prestação de contas previstos no art. 356 e seu parágrafo único, do mesmo Código, bem como empregar as horas extras de forma excepcional, moderada e temporária, avaliando a adoção de solução estrutural mais adequada caso a necessidade de mão de obra extraordinária se prolongue no tempo.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Maximilano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0091738-25.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Prestação de contas

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Geórgia de Mello Ottaño, interina do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Canelinha, comarca de Tijucas, visando a dilação de prazo para manifestação da Prestação de contas #16481, relativa ao mês 11/2025, objetivando corrigir dados prestados no Sistema de Prestação de Contas (PCE). Ressalta-se que a requerente, no SEI nº 0066712-59.2025.8.24.0710, por meio da Portaria n. 164/2025 (9718996), foi designada interina para responder pela serventia, em substituição à ex-interina, Sra. Thaise Nayara Sens, a partir do encerramento da transmissão de acervo, ocorrida em 30 de setembro de 2025 (9880404), em atenção à decisão da ADI 1183/DF.

Pois bem.

Em atenção ao disposto no Art. 365 e no Anexo I do art. 6º, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGE), destaco não ser possível deferir o pedido formulado.

Art. 365. Nas serventias vagas, recebida a prestação de contas, será emitido parecer por equipe técnica da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, e, havendo necessidade de esclarecimentos, o interventor ou interino será intimado para se manifestar em 10 (dez) dias.

§ 1º Em sua manifestação, o interventor ou interino somente poderá incluir os documentos solicitados para sanar as pendências constatadas, sendo vedada a apresentação de novas despesas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput, a prestação de contas será examinada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

(...)

Art. 6º No módulo Corregedoria-Geral da Justiça será permitido:

(...)

III - encaminhar a prestação de contas para esclarecimento das inconsistências;

(...)

Art. 7º A intimação do interventor, do interino e do delegatário afastado para manifestação ocorrerá mediante exibição na tela inicial

do PCE, cujo acesso deverá ser feito diariamente.

(...)

§ 2º O prazo para manifestação do interventor, do interino ou do delegatário afastado terá início a partir da disponibilização da prestação de contas na tela inicial do usuário do sistema, excluído o primeiro dia da exibição na tela inicial do PCE, e, decorrido sem manifestação, o sistema encaminhará automaticamente a prestação de contas para a próxima fase do fluxo.

(...)

Grifei.

Ocorre que, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas (PCE), verificou-se que, em 25/06/2026, iniciou-se o prazo para manifestação da interina acerca das inconsistências apontadas.

Assim, diante das regras de negócio do Sistema de Prestação de Contas (PCE), positivadas no CNCGE, constatam-se limitações sistêmicas que impedem o atendimento do pedido de prorrogação do prazo para manifestação dos apontamentos identificados na Prestação de Contas #16481, relativa ao mês de novembro de 2025.

Entretanto, convém orientar a interina para que localize as inconsistências apontadas na referida prestação de contas, reúna os documentos pertinentes e apresente as considerações que entender cabíveis, instruindo-as nos autos do procedimento SEI, para fins de análise e apreciação da situação apresentada.

Ante o exposto,

i) dou por prejudicada a manifestação das inconsistências apontadas na Prestação de Contas n. 16481, relativa ao mês de novembro de 2025, por meio do Sistema de Prestação de Contas (PCE), diante da impossibilidade técnica de prorrogação do prazo naquele sistema; e ii) defiro o pedido para que a interina apresente, até 24/07/2026, em autos apartados no SEI, os documentos pertinentes e as considerações que entender cabíveis acerca das inconsistências identificadas na referida prestação de contas, para fins de análise e apreciação.

Cientifique-se a Sra. Geórgia de Mello Ottaño.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e do Sistema de Prestação de Contas (PCE). Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 1º de julho de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Decisão

Institucional/Órgãos Externos/Pedido de informação n. 0089289-94.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de informações pela Procuradoria-Geral do Estado - subsídios destinados à defesa do Estado de Santa Catarina nos autos da ação n. 5040671-96.2022.8.24.0023

Cuidam os autos de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado, solicitando o envio de informações e subsídios destinados à defesa do Estado de Santa Catarina na ação n. 5040671-96.2022.8.24.0023. Consoante o documento n. 10804807, Horst Wirth e Iolanda Volz Wirth ajuizaram “ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c nulidade de escritura pública de compra e venda, cancelamento do registro, reintegração de posse, indenização de dano moral, material” em face do Estado de Santa Catarina e outros, em razão de possível fraude relacionada à procuração pública lavrada no 1º

Tabelionato de Notas e Protesto de Gaspar, posteriormente utilizada para a lavratura de escritura de compra e venda no Tabelionato de Notas e Protesto de Itapema.

Por meio do despacho n. 10823496, determinou-se, dente outras providências, a intimação, com urgência, do delegatário do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Gaspar, para que prestasse os esclarecimentos necessários, e juntasse toda a documentação apresentada para a procuração lavrada sob o protocolo n. 36.233, Livro n. 333, fl. 109, inclusive a leitura biométrica da digital e a captura da imagem facial em meio digital. Ordenou-se, ademais, a juntada de todos os cadastros existentes na plataforma “Cadastro Único de Clientes do Notariado - CCN”, em nome dos outorgantes, independentemente da serventia responsável pelo lançamento. Apresentados os expedientes n. 10833621 e seguintes, os autos retornaram conclusos.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10838035).

Cientifique-se, com urgência, a douda Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do ofício n. 10804661.

Cientifique-se o Sr. Julio Cesar Bridon dos Santos, delegatário do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Gaspar.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Autue-se novo procedimento - com cópia dos documentos n. 10838035, 10841362 e 10836325 - como Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório (vinculando-o ao presente processado), com a expedição das informações referidas no art. 161 do CNFE, bem como de eventuais procedimentos instaurados como “Extrajudicial/ Comunicação de interesse geral”.

Junte-se cópia do parecer e desta decisão nos autos n. 0091764-23.2026.8.24.0710 e 0091760-83.2026.8.24.0710, com os respectivos encerramentos.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 2 de julho de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Institucional/Órgãos Externos/Pedido de informação n. 0089289-94.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: pedido de informações pela Procuradoria-Geral do Estado - subsídios destinados à defesa do Estado de Santa Catarina nos autos da ação n. 5040671-96.2022.8.24.0023

Foro Extrajudicial. Pedido de informação formulado pela Procuradoria-Geral do Estado. Subsídios para a defesa do Estado de Santa Catarina em ação judicial. Ato praticado pelo 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Gaspar com base em documentação supostamente falsa. Cientificação da requerente acerca dos esclarecimentos e documentos apresentados. Orientações do Órgão Regulador. Autuação de novo procedimento administrativo preparatório. Providências complementares. Encerramento da tramitação.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Cuidam os autos de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado, solicitando o envio de informações e subsídios destinados à defesa do Estado de Santa Catarina na ação n. 5040671-

96.2022.8.24.0023. Consoante o documento n. 10804807, Horst Wirth e Iolanda Volz Wirth ajuizaram “ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c nulidade de escritura pública de compra e venda, cancelamento do registro, reintegração de posse, indenização de dano moral, material” em face do Estado de Santa Catarina e outros, em razão de possível fraude relacionada à procuração pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Gaspar, posteriormente utilizada para a lavratura de escritura de compra e venda no Tabelionato de Notas e Protesto de Itapema.

Por meio do despacho n. 10823496, determinou-se, dente outras providências, a intimação, com urgência, do delegatário do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Gaspar, para que prestasse os esclarecimentos necessários, e juntasse toda a documentação apresentada para a procuração lavrada sob o protocolo n. 36.233, Livro n. 333, fl. 109, inclusive a leitura biométrica da digital e a captura da imagem facial em meio digital. Ordenou-se, ademais, a juntada de todos os cadastros existentes na plataforma “Cadastro Único de Clientes do Notariado - CCN”, em nome dos outorgantes, independentemente da serventia responsável pelo lançamento. Apresentados os expedientes n. 10833621 e seguintes, os autos retornaram conclusos.

É o relato necessário.

2. Infere-se do documento n. 10804807, em síntese, a ocorrência dos seguintes fatos:

a) Os autores adquiriram o imóvel de matrícula n. 1.118, situado no município de Navegantes.

b) Em 2022, solicitaram certidão de inteiro teor da matrícula, ocasião na qual identificaram registro de compra e venda do bem, de 29.6.2021, tendo constado como adquirente Dinamic Serviços Administrativos e Corporativos Eireli.

c) O registro foi realizado com base em escrituras de compra e venda e rerratificação lavradas no Tabelionato de Notas e Protesto de Itapema (Livro n. 637, fl. 100, protocolo n. 81.383; Livro n. 645, fl. 125).

d) Nunca venderam referido imóvel, tampouco outorgaram procuração pública para a sua venda. No entanto, a escritura de compra e venda foi lavrada com base em procuração pública outorgada a Antônio Carlos Roese Melo, no 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Gaspar.

e) O mandato foi outorgado mediante apresentação de documentos falsos.

De acordo com o expediente n. 10804906, a MM. Juíza de Direito, “a fim de melhor delimitar a atividade probatória em relação aos atos notariais/registrais”, determinou a apresentação de esclarecimentos, nos seguintes termos: “h) se os atos notariais que possibilitaram a venda do imóvel foram praticados pelos delegatários do serviço público e nesse caso, na hipótese de demonstração de fraude nas transações, se foram tomadas as medidas acautelatórias necessárias pelos delegatários para garantia, em especial, dos requisitos de autenticidade e legitimidade, assim como se verificável fraude grosseira nas assinaturas e nos documentos apresentados ao delegatário”.

Como já referido, os fatos também foram objeto de reclamação processada perante o Juiz Diretor do Foro da comarca de Itapema (autos n. 0034376-07.2022.8.24.0710). Ressalva-se que, naquele processado, consta a cópia da escritura de compra e venda (documento n. 6625279). As considerações relativas ao Tabelionato de Notas e Protesto de Itapema foram objeto do despacho n. 10823496.

Pois bem. O delegatário do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Gaspar, assevera, em sua manifestação:

II - Alheio ao procedimento judicial e para cumprimento da solicitação constante no Ofício nº Of. PGE-TJ n. 60/2026, informamos que conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, para confecção da Procuração Pública lavrada nestas notas, no livro 333, fls. 109, datada de 03/03/2021, foram solicitados e apresentados para confecção do instrumento de procuração os seguintes documentos: Dos Outorgantes: (1) Documento de Identidade e CPF; (2) Certidão de Casamento atualizada; (3) Comprovante de Residência, e do Outorgado: (1) Documento de Identidade e CPF.

III - Também nos termos dos artigos 447, inciso XV e 475, inciso I do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, ficaram arquivados junto a serventia e vinculados ao protocolo interno 36233, cópia reprográfica dos documentos apresentados, juntamente com a consulta de indisponibilidade de bens realizada em nome dos outorgantes, os quais já foram disponibilizados à autoridade policial para instruir inquérito policial, constam nos autos do processo judicial nº 5040671- 96.2022.8.24.0023 e, em cumprimento ao solicitado pela Procuradoria do Estado e por esta Corregedoria, disponibiliza-se novamente neste ato.

IV - Informa-se ainda que não há nesta serventia ficha padrão em nome de Antonio Carlos Roese Melo, bem como não houve confecção de ficha no ato, posto que figurou no ato na condição de outorgado/procurador, sendo apenas apresentado os seus documentos de identificação conforme acima informado e que igualmente disponibiliza-se também neste ato.

V - Cumpre ressaltar ainda que, em decorrência da ação judicial e para que não pairasse qualquer dúvida quanto a correta atuação desta serventia, em caso de manutenção do Tabelião no polo passivo dos autos, fora contratado, no ano de 2024, perícia técnica para avaliar, através das cópias reprográfica dos documentos apresentados, a autenticidade dos documentos e/ou a qualidade da falsificação, que serviria para futura instrução processual, o que se tornou desnecessário ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva do Tabelião Substituto Júlio Cesar Bridon dos Santos Junior. No entanto, por lealdade e compromisso com a verdade e, principalmente, para afastar qualquer dúvida que se tenha quanto a atuação desta serventia com relação aos fatos apurados, disponibiliza também o parecer técnico para conhecimento desta Corregedoria.

VI - Por fim, ressaltamos e pode ser observado pelos documentos anexos e, principalmente, pelo laudo técnico, que a aludida falsificação de documentos não se trata de fraude grosseira, não sendo perceptível sem perícia documental por profissional habilitado e com equipamentos técnicos necessários.

Como já exposto no despacho n. 10823496, nos termos do art. 447, XV, “a” e “b”, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial vigente à época dos fatos, a serventia deveria adotar sistema informatizado de automação que cadastrasse todas as pessoas que figurassem nos atos de reconhecimento de firma e lavratura de escrituras, por meio de: a) leitura biométrica da digital capturada através de escâner ou outra tecnologia; e b) captura da imagem facial em meio digital. De acordo com os documentos n. 10833623 a 10833629, as normas foram observadas para a prática do ato. O delegatário ainda apresenta o documento n. 10833634, referente à perícia técnica realizada nos documentos apresentados para a prática do ato, com a seguinte conclusão: “Portanto, considerando o alto qualidade e sutileza dos detalhes da falsificação, o alto volume de documentos tratados pelo tabelionato e o cumprimento dos procedimentos legais exigidos pelo art. 291, conclui-se que seria extremamente difícil para o tabelionato reconhecer a falsificação apresentada, especialmente sem a aplicação de uma análise mais rigorosa e especializada que não é obrigatória e nem exigidos dos tabelionatos, bastando uma inspeção superficial”. Não obstante as cautelas adotadas, o Provimento CNJ n. 100/2020, vigente à época dos fatos, previu o gerenciamento, pelo Colégio Notarial do Brasil, de Cadastro Único de Clientes do Notariado - CCN, com as seguintes informações (art. 28, II, “a”): “a) para as pessoas físicas: indicação do CPF; nome completo; filiação; profissão; data de nascimento; estado civil e qualificação do cônjuge; cidade; nacionalidade; naturalidade; endereços residencial e profissional completos, com indicação da cidade e CEP; endereço eletrônico; telefones, inclusive celular; documento de identidade com órgão emissor e data de emissão; dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro; imagem do documento; data da ficha; número da ficha; imagem da ficha; imagem da foto; dados biométricos, especialmente impressões digitais e fotografia; [...]” (destaquei). De forma semelhante, já dispunha o art. 30 do Provimento CNJ n. 88/2019. As normas

foram posteriormente repisadas pelo Provimento CNJ n. 149/2023, atualmente aplicado.

Na hipótese, ao consultar, no referido cadastro, o CPF informado pela parte (procuração juntada no documento n. 10833633), observou-se lançamento de registro realizado pelo 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Blumenau, em 19.11.2020 - portanto, anterior à procuração ora questionada -, com captura de imagem facial divergente (documento n. 108336325 - pág. 8 - ainda que tenha sido apresentado com baixa qualidade), relativamente ao outorgante. Os demais cadastros foram inseridos em data posterior à lavratura da procuração.

Registra-se que a consulta à base de dados do CCN é ferramenta valiosa na prática notarial, inclusive para os atos presenciais. O próprio Colégio Notarial do Brasil ressalva essa relevância: “o CCN é uma ferramenta fundamental para a prevenção contra fraudes de identificação de pessoas, trazendo maior segurança para os notários na prática dos atos notariais” (Disponível em: <https://suporte.notariado.org.br/support/solutions/articles/43000595164-ccn-esclarecimentos-gerais>, acesso em 14.4.2026). A integração das serventias de todas as unidades da federação por meio de um banco de dados único era e continua sendo importante avanço nesse sentido. O Provimento CNJ n. 149/2023 estabelece, inclusive - embora não aplicável à época -, que “o CCN disponibilizará eletronicamente listagem de fraudes efetivas e tentativas de fraude de identificação que tenham sido comunicadas pelos notários” (art. 166, § 5º). Disposição semelhante já constava do Provimento CNJ n. 88/2019 (art. 30, § 5º). Todavia, é sabido que a funcionalidade foi implementada em momento posterior, conforme o desenvolvimento da plataforma eletrônica.

Desse modo, e conquanto a obrigatoriedade da consulta, para todo e qualquer tipo de ato, não estivesse expressamente prevista em ato normativo, é princípio basilar da atividade notarial a garantia da autenticidade e da segurança dos atos jurídicos que lhe são submetidos (art. 1º da Lei n. 8.935/1994). Desse modo, competia ao tabelião a adoção de todos os meios disponíveis para a verificação da autenticidade dos documentos que lhe foram apresentados para a prática dos atos, notadamente pelo avanço das tecnologias e das sofisticadas práticas de fraude. A não adoção das medidas disponíveis - e relevantes - implica, em princípio, culpa grave do delegatário.

Não se olvida que, por maiores que sejam os rigores e cautelas na atuação notarial e registral, e ainda que se proporcione contínuo treinamento e capacitação de colaboradores, é tarefa inalcançável pôr fim a condutas criminosas desta natureza. Por outro lado, é forçoso reconhecer que a consulta à base de dados do CCN teria revelado cadastro anterior divergente, nos termos já expostos. Mas ao deixar de utilizar a ferramenta permitiu-se a concretização do engodo.

Dessarte, embora não esteja comprovada a existência de dolo direto do requerido e ainda que a perícia apresentada não tenha apontado erro grosseiro, entende-se, salvo melhor juízo, que não é possível afastar, de forma absoluta, a existência de culpa grave, especialmente. Registra-se, ademais, que, apesar de o ato ter sido praticado por preposto (documento n. 10833633, pág. 3), a responsabilidade administrativa recai sobre o delegatário (art. 21 da Lei n. 8.935/1994).

Convém destacar, além do exposto, que o art. 22 da Lei n. 8.935/1994 preceitua que “os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreverem que autorizarem”. No presente caso, os atos ensejaram o ajuizamento de ação indenizatória contra o Estado de Santa Catarina, pois, segundo já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, “o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa” (RE 842846, Relator Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 27.2.2019, Processo Eletrônico - Repercussão Geral). Desse modo, a presente manifestação não possui o condão de afastar eventual responsabilidade na esfera cível, notadamente, eventual direito de regresso, em ação própria,

contra o tabelião.

Isso posto, sugere-se a orientação do delegatário no sentido da imediata intensificação das medidas de segurança na análise dos documentos apresentados, bem como da supervisão dos prepostos que atuam na prática dos atos notariais.

Por fim, entende-se prudente a autuação de procedimento administrativo preparatório, para a análise mais aprofundada dos procedimentos adotados na serventia, além da verificação do cumprimento do disposto no art. 475-A, III, do CNCJ, vigente à época.

Em arremate, ressalta-se que o delegatário informou que, “por equívoco, ao tentar juntar um documento complementar ao processo em resposta ao último despacho do caso em questão”, realizou “peticionamento intercorrente em duplicidade, gerando indevidamente os Autos nº 0091764-23.2026.8.24.0710 e 0091760-83.2026.8.24.0710”.

3. À vista do exposto, opino pelo (a):

- cientificação, com urgência, da d. Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do ofício n. 10804661;
- cientificação do Sr. Julio Cesar Bridon dos Santos, delegatário do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Gaspar;
- autuação de novo procedimento como Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório (vinculando-o ao presente processado), com a expedição das informações referidas no art. 161 do CNFE, bem como de eventuais procedimentos instaurados como “Extrajudicial/ Comunicação de interesse geral”; e
- juntada de cópia deste parecer e da respectiva decisão homologatória nos autos n. 0091764-23.2026.8.24.0710 e 0091760-83.2026.8.24.0710, com os respectivos encerramentos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de junho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0097235-54.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Revogação de decisão

Avoco os autos.

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pelo Sr. Lucas Paes Koch, interventor do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Imbituba, visando à contratação de preposto e estagiário, ao pagamento de abono pecuniário de férias e à manutenção da despesa com diarista, mediante recibo simples

A decisão (doc. 10147874) que acolheu o parecer do Juiz-Corregedor (doc. 10147873) autorizou: a contratação de 01 (um) preposto para o exercício da função de auxiliar de cartório, com salário-base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e vale-alimentação no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais); a contratação de 01 (um) estagiário, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e vale-alimentação no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); bem como o pagamento de abono pecuniário de férias à escrevente substituta. De outro lado, indeferiu o pedido de manutenção da despesa com diarista mediante recibo simples.

Verifico que a decisão incorreu em equívoco ao autorizar o pagamento de vale-alimentação em valor superior ao estabelecido por esta Corregedoria na Circular n. 71/2025, recentemente superada pela Circular n. 331/2026.

Isso porque as serventias sob intervenção ou interinidade estão submetidas à fiscalização direta do Poder Público, razão pela qual as despesas realizadas devem observar, estritamente, a normativa estabelecidas por esta Corregedoria.

Neste sentido, colhe-se do parecer proferido nos autos n. 0085527-70.2026.8.24.0710, que tratou da atualização dos valores de referência do vale-refeição e do vale-alimentação dos prepostos das serventias

vagas ou sob intervenção:

“3. À vista do exposto, opino: a) pela revogação da Circular n. 71/2025; b) pela atualização monetária dos valores para pagamento do vale-refeição aos prepostos das serventias sob intervenção e vagas, fixando-se o valor máximo de R\$ 26,06 (vinte e seis reais e seis centavos) por dia trabalhado, ou, alternativamente, do vale-alimentação no valor máximo de R\$ 547,36 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) mensais, parâmetros a serem observados nos pedidos de autorização de despesa eventualmente deferidos a partir desta data, nos termos da fundamentação retro;”

Nesse viés, em atenção ao princípio da autotutela - que consiste no poder-dever de a Administração Pública rever ou anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme disposto no art. 53 da Lei n. 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”, impõe-se a adequação do decisum, respeitando-se o pagamento que já tenha sido realizado com base na determinação anterior, porque feito de boa-fé.

Nesse contexto, toda a contratação de preposto realizada após a decretação da intervenção ou declaração de vacância da serventia deve observar as normas expedidas por esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Diante disso, REVOGO PARCIALMENTE a decisão anteriormente proferida n. 10147874, para autorizar a concessão do vale-alimentação ao preposto contratado para exercer a função de auxiliar de cartório, no valor mensal de valor de R\$ 547,36 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), a partir da próxima competência.

Cientifique-se o interventor, Sr. Lucas Paes Koch, e o delegatário afastado por meio de seus procuradores.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 2 de julho de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## Diretoria-Geral Administrativa

### Edital

#### EDITAL DE REMOÇÃO Nº 345/2026

A Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Magnum Machado Fernandes (vaga distribuída em razão da remoção de Daniel Silva Hildebrando para Comarca de São Joaquim) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE ANITA GARIBALDI. Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 2 de Julho de 2026.

Juliana Aita de Oliveira

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

#### EDITAL DE REMOÇÃO Nº 346/2026

A Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Maria Emília de Matos - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ASSISTENTE SOCIAL que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE SAO FRANCISCO DO SUL.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 2 de Julho de 2026.

Juliana Aita de Oliveira

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

#### EDITAL DE REMOÇÃO Nº 347/2026

A Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Valcír João Vieira (vaga redistribuída em razão da remoção de Marisa Medianeira Barrios Mathias para Comarca de Indaial) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de COM. DA INF. E JUVENTUDE que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE TIMBO.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 2 de Julho de 2026.

Juliana Aita de Oliveira

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

#### EDITAL DE REMOÇÃO Nº 348/2026

A Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Antonio Carlos Crestani - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de OFICIAL DE JUSTICA que, por 5 (cinco) dias úteis, a

partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE JOINVILLE.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 2 de Julho de 2026.

Juliana Aita de Oliveira

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

## Ato

### ATO DGA N. 1730 DE 1º DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0086998-24.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, TAINÁ DOS SANTOS DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Eduardo Mattos Gallo Junior, em decorrência da exoneração de Carolina Vendrame Schorne de Amorim.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1684 DE 1º DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0089478-72.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, PEDRO HENRIQUE SCARPIM SPAGNOL para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Daniela Vieira Soares da Comarca da Capital, em decorrência da exoneração de Kaio Henrique dos Santos Ramos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1706 de 1º de julho de 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0091462-91.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, VICTORIA GOULART DE OLIVEIRA, matrícula 70516, para o cargo em comissão de chefe de cartório, padrão DASU-5, da 1º Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, em decorrência da exoneração de Lúcio Airton Franzen.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1720 de 1º de julho de 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0088262-76.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GEORGIA REBELATTO DE OLIVEIRA, matrícula 18502, para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Sandro José Neis, em decorrência da exoneração de Bibiana Fontanella Brighenti.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1670 DE 2 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0088861-15.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CAMILA CRISTINA RAMPI para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Marcela Maria Ladislau de Matos Rizzi, da Comarca de Santa Cecília, em decorrência da exoneração de Pablo Ricardo Moretto Lara.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1737 DE 2 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0088822-18.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GABRIEL CLAUDIO CALISTO para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz substituto Rodrigo Wildner Momm, em virtude da criação do cargo pela Lei Complementar n. 852, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

## Portaria

### PORTARIA DGA N. 1458 DE 1º DE JULHO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0091462-91.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora VICTORIA GOULART DE OLIVEIRA, matrícula 70516, para o cargo em comissão de chefe de cartório, padrão DASU-5, da 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com efeitos a contar de 29 de junho de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### PORTARIA DGA N. 1464 de 1º de julho de 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0088262-76.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora GEORGIA REBELATTO DE OLIVEIRA, matrícula 18502, para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Sandro José Neis, com efeitos a contar de 22 de junho de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

## Expediente

### O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Educação, CNPJ: 82.951.328/0001-58, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Balneário Camboriú, mediante processo administrativo nº 0078479-60.2026.8.24.0710 nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

### O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Educação, CNPJ: 82.951.328/0001-58, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Balneário Camboriú, mediante processo administrativo nº 0078468-31.2026.8.24.0710 nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

### O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, CNPJ: 79.372.108/0002-46, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Balneário Camboriú, mediante processo administrativo nº 0077825-73.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

## Diretoria de Planejamento e Finanças

### Relação

#### DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 900/2026

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

Íodo: 21/06/2026 - 26/06/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/51488

Beneficiário: LEONARDO DA SILVA SOUZA

Cargo/Função: SUB-TENENTE / Militares da Ativa

Destino: GASPAS - SC

Período: 21/06/2026 - 26/06/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/51533

Beneficiário: ANDRE ALEXANDRE HAPPKE

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Segundo Grau

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 26/06/2026 - 28/06/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51499

Beneficiário: SAIMON FREITAS BRESSAN

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: RIO DO SUL - SC

Período: 19/06/2026 - 26/06/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/51552

Beneficiário: ILISIANE LANGE ZANETTI

Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico

Destino: CONCÓRDIA - SC

Período: 26/06/2026 - 26/06/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51626

Beneficiário: ILDEFONSO MIERS CORREA

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: MARAVILHA - SC

Período: 06/07/2026 - 11/07/2026

Motivo: Instalação e acompanhamento de unidade judiciária

DIÁRIA: 2026/51709

Beneficiário: CLEBER MANOEL CORREA

Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: LAGES - SC

Período: 18/06/2026 - 20/06/2026

Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/51694

Beneficiário: ANDRE DOS SANTOS

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: ITAJAÍ - SC  
 Período: 30/06/2026 - 30/06/2026  
 Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/51716

Beneficiário: LISANGELA RAGNINI  
 Cargo/Função: ANS - 12 / Comissário da Infância e Juventude  
 Destino: BARRA VELHA - SC  
 Período: 30/06/2026 - 30/06/2026  
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51701

Beneficiário: CLAUDIO JOSE CEOLIN  
 Cargo/Função: SDV-3 / Agente de Apoio Administrativo  
 Destino: BLUMENAU - SC  
 Período: 25/06/2026 - 26/06/2026  
 Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/51783

Beneficiário: LUCIA MEDEIROS GASPAR DE SOUSA  
 Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social  
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC  
 Período: 08/07/2026 - 10/07/2026  
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Atualização de Registros Profissionais em Serviço Social - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/51782

Beneficiário: ANA LUIZA DA CRUZ PALHARES  
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL / Juiz de Direito de Entrância Inicial  
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC  
 Período: 10/07/2026 - 10/07/2026  
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51784

Beneficiário: JOAO MARCOS CORREA  
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar  
 Destino: ARAQUARI - SC  
 Período: 07/07/2026 - 07/07/2026  
 Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/51768

Beneficiário: ADEMIR JUSTINO DE FREITAS  
 Cargo/Função: SDV-4 / Agente de Apoio Administrativo  
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC  
 Período: 02/07/2026 - 02/07/2026  
 Motivo: Capacitação autorizada pelo Gabinete da Presidência

DIÁRIA: 2026/51774

Beneficiário: CLAUDIO DEL PRA NETTO  
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar  
 Destino: BLUMENAU - SC  
 Período: 25/06/2026 - 25/06/2026  
 Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/51776

Beneficiário: CLAUDIO DEL PRA NETTO  
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar  
 Destino: JOINVILLE - SC  
 Período: 27/06/2026 - 29/06/2026  
 Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/51802

Beneficiário: LEONARDO FERREIRA DUARTE  
 Cargo/Função: ANS-1 / Oficial da Infância e Juventude

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC  
 Período: 08/07/2026 - 09/07/2026  
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51726

Beneficiário: ARTUR JENICHEN FILHO  
 Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador  
 Destino: BLUMENAU - SC  
 Período: 18/06/2026 - 19/06/2026  
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário Regional da Magistratura Catarinense: a perspectiva jurisdicional do Direito - 2026

DIÁRIA: 2026/51792

Beneficiário: JULIO CESAR ALBERTI  
 Cargo/Função: ANS-3 / Analista Administrativo  
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC  
 Período: 07/07/2026 - 07/07/2026  
 Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/51794

Beneficiário: DENISE CECHINEL DA SILVA  
 Cargo/Função: ANS-2 / Assistente Social  
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC  
 Período: 08/07/2026 - 10/07/2026  
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Atualização de Registros Profissionais em Serviço Social - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/51722

Beneficiário: PRISCILA MOREIRA FABRE  
 Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social  
 Destino: LAGES - SC  
 Período: 01/07/2026 - 01/07/2026  
 Motivo: Atividade de assistente social e psicólogo

DIÁRIA: 2026/51724

Beneficiário: PRISCILA MOREIRA FABRE  
 Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social  
 Destino: CRICIÚMA - SC  
 Período: 03/07/2026 - 03/07/2026  
 Motivo: Atividade de assistente social e psicólogo

DIÁRIA: 2026/51777

Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO  
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar  
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
 Período: 01/07/2026 - 01/07/2026  
 Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/51728

Beneficiário: LUIZ HENRIQUE TEODORO COSTA  
 Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador  
 Destino: CHAPECÓ - SC  
 Período: 03/07/2026 - 04/07/2026  
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51789

Beneficiário: REJANE HARTMANN  
 Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social  
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC  
 Período: 08/07/2026 - 10/07/2026  
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Atualização de Registros Profissionais em Serviço Social - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/51803

Beneficiário: CELSO SUEO TAHARA  
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça  
 Destino: PENHA - SC

Período: 09/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51785

Beneficiário: LEANDRO VILSON DE SA

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 01/07/2026 - 01/07/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/51769

Beneficiário: CLEBER MANOEL CORREA

Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BLUMENAU - SC

Período: 26/06/2026 - 26/06/2026

Motivo: Atividade administrativa relacionada à capacitação

DIÁRIA: 2026/51800

Beneficiário: PEDRO AURELIO SILVA MARTINS

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL /

Juiz de Direito de Entrância Inicial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 10/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51801

Beneficiário: MERILIN CARVALHO FERREIRA

Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 08/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Atualização de Registros Profissionais em Serviço Social - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/51780

Beneficiário: DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 03/07/2026 - 03/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Inteligência Artificial Aplicada - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/51736

Beneficiário: JESSICA FLORES MIZOGUCHI

Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 08/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Atualização de Registros Profissionais em Serviço Social - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/51786

Beneficiário: FILIPE EDUARDO DA SILVA

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 10/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51787

Beneficiário: FILIPE EDUARDO DA SILVA

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: BOM RETIRO - SC

Período: 01/07/2026 - 03/07/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51734

Beneficiário: ANA CLAUDIA FIGUEIREDO

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 08/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Atualização de Registros Profissionais em Serviço Social - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/51795

Beneficiário: MAYARA GOMES PEDROSO

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 10/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51827

Beneficiário: MARIA APARECIDA BERNARDO

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: IPUMIRIM - SC

Período: 08/07/2026 - 08/07/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51818

Beneficiário: MAXIMILIANO LOSSO BUNN

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: RIO FORTUNA - SC

Período: 23/06/2026 - 23/06/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/51820

Beneficiário: LILIAN HACK HELLT

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 08/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Atualização de Registros Profissionais em Serviço Social - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/51808

Beneficiário: GABRIEL NIERO LUCCHESI

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 10/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51809

Beneficiário: JULIANO DE QUADROS ESPINDOLA

Cargo/Função: SUB-TENENTE / Militares da Ativa

Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 10/06/2026 - 11/06/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/51811

Beneficiário: JULIANO DE QUADROS ESPINDOLA

Cargo/Função: SUB-TENENTE / Militares da Ativa

Destino: CAMPOS NOVOS - SC

Período: 15/06/2026 - 18/06/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

---

DIÁRIA: 2026/51835  
Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar  
Destino: CRICIÚMA - SC  
Período: 30/06/2026 - 30/06/2026  
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

---

DIÁRIA: 2026/51825  
Beneficiário: ALESSANDRO BELTRAO FONSECA DA SILVA  
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça  
Destino: ITAPEMA - SC  
Período: 03/06/2026 - 03/06/2026  
Motivo: Cooperação

---

DIÁRIA: 2026/51828  
Beneficiário: ALESSANDRO BELTRAO FONSECA DA SILVA  
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça  
Destino: ITAPEMA - SC  
Período: 05/06/2026 - 05/06/2026  
Motivo: Cooperação

---

DIÁRIA: 2026/51836  
Beneficiário: ALESSANDRO BELTRAO FONSECA DA SILVA  
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça  
Destino: ITAPEMA - SC  
Período: 08/06/2026 - 08/06/2026  
Motivo: Cooperação

---

DIÁRIA: 2026/51840  
Beneficiário: ALESSANDRO BELTRAO FONSECA DA SILVA  
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça  
Destino: ITAPEMA - SC  
Período: 11/06/2026 - 11/06/2026  
Motivo: Cooperação

---

DIÁRIA: 2026/51841  
Beneficiário: ALESSANDRO BELTRAO FONSECA DA SILVA  
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça  
Destino: ITAPEMA - SC  
Período: 15/06/2026 - 15/06/2026  
Motivo: Cooperação

---

DIÁRIA: 2026/51842  
Beneficiário: ALESSANDRO BELTRAO FONSECA DA SILVA  
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça  
Destino: ITAPEMA - SC  
Período: 18/06/2026 - 18/06/2026  
Motivo: Cooperação

---

DIÁRIA: 2026/51847  
Beneficiário: ALESSANDRO BELTRAO FONSECA DA SILVA  
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça  
Destino: ITAPEMA - SC  
Período: 22/06/2026 - 22/06/2026  
Motivo: Cooperação

---

DIÁRIA: 2026/51849  
Beneficiário: ALESSANDRO BELTRAO FONSECA DA SILVA  
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça  
Destino: ITAPEMA - SC  
Período: 25/06/2026 - 25/06/2026  
Motivo: Cooperação

---

DIÁRIA: 2026/51807  
Beneficiário: MARCELO ADRIANO ZGODA  
Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justiça e Avaliador  
Destino: RIO NEGRINHO - SC  
Período: 09/07/2026 - 10/07/2026  
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51814

Beneficiário: FRANCO VALENZUELA DE FIGUEIREDO NEVES SINHORI

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 10/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51832

Beneficiário: RODRIGO CLIMACO JOSE

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 10/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51816

Beneficiário: RICARDO STOCLOSKA

Cargo/Função: ANS-3 / Analista Administrativo

Destino: NAVEGANTES - SC

Período: 08/07/2026 - 08/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Treinamento Básico de Atendimento a Emergências - Turma 10/2026

DIÁRIA: 2026/51813

Beneficiário: WILSON SPERNAU JUNIOR

Cargo/Função: ANM-2 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: LAGUNA - SC

Período: 03/07/2026 - 03/07/2026

Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/51815

Beneficiário: GABRIEL VICTOR RODRIGUES PINTO

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 10/07/2026 - 10/07/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51844

Beneficiário: EVERSON RASCHKE

Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 24/06/2026 - 26/06/2026

Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DA LEI COMPLEMENTAR N.151/2015

RELAÇÃO Nº 05/2026

O Coordenador-Executivo de Finanças do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15 da Resolução n. 48/2015-GP, de 1 de dezembro de 2015, informa a relação de entes federados com valores a eles transferidos no mês de maio de 2026, assim como valores acumulados e saldos dos respectivos fundos de reserva atualizados até 31 de maio de 2026, referentes aos repasses efetuados nos termos da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015.

Ente Federado	Saldo dos depósitos (100%)*	Valor Transferido no Mês	Valor Acumulado com o ente da federação (70%)*	Saldo do Fundo de Reserva*	% do Fundo de Reserva
Estado de Santa Catarina - Lei n. 10.482/2002, Lei n.11.429/2006 e Lei Complementar n. 151/2015	R\$ 404.929.653,65		R\$ 312.460.331,26	R\$ 103.253.359,92	25,50%
Município de Araranguá	R\$ 6.288.329,86		R\$ 4.401.830,95	R\$ 2.411.164,62	38,34%
Município de Balneário Camboriú	R\$ 36.027.684,08		R\$ 25.219.378,76	R\$ 13.057.420,30	36,24%
Município de Blumenau	R\$ 28.235.102,66		R\$ 19.764.572,14	R\$ 11.945.778,30	42,31%
Município de Campos Novos	R\$ 43.458.431,27		R\$ 30.420.901,89	R\$ 16.002.992,49	36,82%
Município de Chapecó	R\$ 14.085.203,82		R\$ 10.547.652,85	R\$ 4.538.523,05	32,22%
Município de Criciúma	R\$ 1.331.753,89		R\$ 986.013,09	R\$ 454.371,47	34,12%
Município de Florianópolis	R\$ 13.340.028,89		R\$ 9.342.065,95	R\$ 5.522.740,33	41,40%
Município de Imbituba	R\$ 920.062,76		R\$ 644.043,74	R\$ 318.231,98	34,59%
Município de Indaial	R\$ 37.868,50		R\$ 26.507,97	R\$ 15.131,27	39,96%
Município de Itapema	R\$ 3.914,71		R\$ 2.740,30	R\$ 1.179,16	30,12%
Município de Joinville	R\$ 3.203.085,02		R\$ 2.242.159,62	R\$ 1.572.951,44	49,11%
Município de Lages	R\$ 1.593.120,12		R\$ 1.115.184,31	R\$ 675.008,29	42,37%

\*Atualizado pela caderneta de poupança pro rata die  
1 - Obs: Conforme decisão do Gabinete da Presidência de 30/7/19 no processo administrativo SEI n. 0014579-50.2019.8.24.0710, os saldos dos fundos de reserva do Estado de SC referentes às Leis n. 10.482/2002 e n. 11.429/2006 e Lei Complementar n. 151/2015 foram unificados.

## Diretoria de Material e Patrimônio

### Extrato

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 28/2025.004 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 28/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA (PJSC), POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO (PJSC), E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS (PJTO).**

DO OBJETO: Adesão do Poder Judiciário do Estado do Maranhão ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 28/2025, para a disponibilização, no PJMA, do Sistema de Segurança Institucional, desenvolvido e de propriedade do PJSC, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. DO PRAZO: O presente termo de adesão entra em vigor na data de sua assinatura, observando o prazo de vigência do convênio a que se vincula. Florianópolis, 30 de junho de 2026. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO - RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE - Presidente.

## Diretoria de Gestão de Pessoas

### Portaria

**PORTARIA DGP N. 1485 de 2 de julho de 2026**

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0095598-34.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada ANA LUIZA OURIQUES COSTA, matrícula 38345, ocupante do cargo comissionado de assessora jurídica, no Gabinete do juiz de segundo grau André Alexandre Happke, com efeitos a contar de 2 de julho de 2026, na vaga decorrente da exoneração de João Victor de Sá Nunes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

**PORTARIA DGP N. 1472 DE 2 DE JULHO DE 2026**

Lota servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096166-50.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado RAFAEL THEODORO KUYAVSKI RANGNI, matrícula 48607, ocupante do cargo comissionado de assessor jurídico, no Gabinete do juiz de direito Fernando Orestes Rigoni, da Comarca de Mafra, com efeitos a contar de 7 de julho de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Cleiton Cesar Felix.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

## Diretoria de Gestão Documental e Memória

### Secretaria de Seleção e Eliminação de Documentos Físicos

#### Edital

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS N. 23/2026**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designado em conformidade com o art. 5º, caput, da Resolução TJ n. 03, de 14 de janeiro de 2009, de acordo com a Listagem de Eliminação de Processos Judiciais n. 100/2025 (processos atingidos pela enchente de novembro de 2022), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, a Secretaria de Seleção e Eliminação de Documentos Físicos eliminará os documentos relativos a 5.714 processos judiciais, arquivados entre 22/05/1985 e 01/11/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2026.

Ricardo Albino França

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS N. 24/2026**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designado em conformidade com o art. 5º, caput, da Resolução TJ n. 03, de 14 de janeiro de 2009, de acordo com a Listagem de Eliminação de Processos Judiciais n. 101/2025 (processos atingidos pela enchente de novembro de 2022), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, a Secretaria de Seleção e Eliminação de Documentos Físicos eliminará os documentos relativos a 8.541 processos judiciais, arquivados entre 12/12/1927 e 24/08/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2026.

Ricardo Albino França

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS N. 25/2026**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designado em conformidade com o art. 5º, caput, da Resolução TJ n. 03, de 14 de janeiro de 2009, de acordo com a Listagem de Eliminação de Processos Judiciais n. 61/2026 (processos atingidos pela enchente de novembro de 2022), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, a Secretaria de Seleção e Eliminação de Documentos Físicos eliminará os documentos relativos a 6.876 processos judiciais, arquivados entre 25/03/1974 e

13/02/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2026.

Ricardo Albino França

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS N. 26/2026**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designado em conformidade com o art. 5º, caput, da Resolução TJ n. 03, de 14 de janeiro de 2009, de acordo com a Listagem de Eliminação de Processos Judiciais n. 62/2026 (processos atingidos pela enchente de novembro de 2022), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, a Secretaria de Seleção e Eliminação de Documentos Físicos eliminará os documentos relativos a 7.560 processos judiciais, arquivados entre 19/10/1993 e 13/08/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2026.

Ricardo Albino França

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS N. 27/2026**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designado em conformidade com o art. 5º, caput, da Resolução TJ n. 03, de 14 de janeiro de 2009, de acordo com a Listagem de Eliminação de Processos Judiciais n. 63/2026 (processos atingidos pela enchente de novembro de 2022), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, a Secretaria de Seleção e Eliminação de Documentos Físicos eliminará os documentos relativos a 8.345 processos judiciais, arquivados entre 19/10/1993 e 02/04/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2026.

Ricardo Albino França

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS N. 28/2026**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designado em conformidade com o art. 5º, caput, da Resolução TJ n. 03, de 14 de janeiro de 2009, de acordo com a Listagem de Eliminação de Processos Judiciais n. 64/2026 (processos atingidos pela enchente de novembro de 2022), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, a Secretaria de Seleção e Eliminação de Documentos Físicos eliminará os documentos relativos a 7.509 processos judiciais, arquivados entre 09/06/1981 e

09/04/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2026.

Ricardo Albino França

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS N. 29/2026**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designado em conformidade com o art. 5º, caput, da Resolução TJ n. 03, de 14 de janeiro de 2009, de acordo com a Listagem de Eliminação de Processos Judiciais n. 65/2026 (processos atingidos pela enchente de novembro de 2022), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, a Secretaria de Seleção e Eliminação de Documentos Físicos eliminará os documentos relativos a 9.850 processos judiciais, arquivados entre 29/03/1995 e 19/06/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2026.

Ricardo Albino França

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS N. 30/2026**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designado em conformidade com o art. 5º, caput, da Resolução TJ n. 03, de 14 de janeiro de 2009, de acordo com a Listagem de Eliminação de Processos Judiciais n. 66/2026 (processos atingidos pela enchente de novembro de 2022), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, a Secretaria de Seleção e Eliminação de Documentos Físicos eliminará os documentos relativos a 8.294 processos judiciais, arquivados entre 14/09/1970 e 15/04/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2026.

Ricardo Albino França

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD

## **Comarcas**

### **Capital**

#### **Direção do Foro - Portaria**

##### **PORTARIA CONJUNTA N. 291/2026.**

Dispõe sobre a atuação, em caráter excepcional, da Juíza de Direito, dos servidores e dos estagiários do gabinete e do cartório do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Foro Central,

em regime exclusivamente remoto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, durante a realização de reformas prediais.

ELIANE ALFREDO CARDOSO DE ALBUQUERQUE, Juíza Diretora do Foro Central da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que as reformas prediais no cartório, gabinete e sala de atendimento do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher estão programadas para ocorrer no período de 1º de julho a 02 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça foi previamente consultada acerca da atuação, em caráter excepcional, em regime exclusivamente remoto, nos termos do artigo 76 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, tendo a egrégia Presidência do TJSC deferido o pleito para a implementação das reformas, de acordo com o cronograma aprovado, conforme Processo SEI n. 0121279-74.2024.8.24.0710.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins da realização das reformas globais no cartório, gabinete e sala de atendimento do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Juíza de Direito, os servidores e os estagiários da unidade atuarão, excepcionalmente, em regime exclusivamente remoto, no período de 06 de julho a 03 de setembro de 2026.

§ 1º No período das reformas, o atendimento presencial ao público será realizado pelos servidores do cartório, em sistema de revezamento presencial, na sala 04, subsolo do Foro Central, e, ainda, por meio telefônico, e-mail, balcão virtual e outros meios tecnológicos disponíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se, com cópia desta portaria, à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC, para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, à Subseção da OAB e ao Ministério Público.

Afixe-se cópia no mural do Fórum.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se.

Eliane Alfredo Cardoso de Albuquerque

JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DIRETORA DO FORO  
Naiara Brancher

JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

e comunitária, por força do art. 4º da Lei n. 8.069/90 e do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de ser criado um projeto de auxílio às crianças e adolescentes em acolhimento, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em consonância ao disposto no art. 3º da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art. 19 da Lei 8.069/1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências efetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento na Comarca de Campo Erê;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes no âmbito da Comarca de Campo Erê, conforme as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, especialmente quanto:

- a) Às modalidades de apadrinhamento;
- b) Ao perfil de quem pode ser apadrinhado; e
- c) Aos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Parágrafo único. O apadrinhamento pressupõe a observância integral dos procedimentos e requisitos definidos nesta Portaria, sendo vedado a qualquer interessado exercer informalmente, à margem desta regulamentação, as funções definidas no art. 2º deste diploma.

Art. 2º. São modalidades de apadrinhamento:

I - Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II - Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades; e

III - Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, entre outros, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 3º. Podem ser apadrinhados afetivamente:

I - Adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade, com ou sem vínculos familiares juridicamente rompidos, que apresentem perspectivas remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

II - Crianças e adolescentes de qualquer idade que sejam pessoas com deficiência ou que possuam demandas significativas de saúde ou outras necessidades especiais;

III - Grupos de irmãos vinculados afetivamente, desde que observadas as peculiaridades do caso concreto e o superior interesse das crianças e adolescentes envolvidos.

§ 1º Consideram-se crianças e adolescentes com perspectivas remotas ou inexistentes de adoção aqueles para os quais não existam pretendentes habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) compatíveis com seu perfil.

## Campo Erê

### Direção do Foro - Portaria

#### PORTARIA CONJUNTA N. 01/2026/CAMPO ERÊ

Institui e regulamenta o Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes na Comarca de Campo Erê.

A Dra. Mariana Haefliger Reineri, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Campo Erê, no uso de suas atribuições;

O Dr. Vanderley José Bolfe, Promotor de Justiça da Comarca de Campo Erê, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as entidades de acolhimento (Abrigo institucional e Família Acolhedora) representam medida de proteção provisória excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, conforme dispõe o art. 101, parágrafo único da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar

§ 2º No caso do inciso III, poderá o Juiz, a partir de requerimento da entidade de acolhimento ou da Equipe Técnica do Juízo, ouvido o Ministério Público, deferir a inserção do grupo de irmãos no programa de apadrinhamento quando a medida se mostrar adequada à proteção integral e ao melhor interesse dos infantes.

§ 3º Crianças e adolescentes acolhidos na Comarca de Campo Erê, ainda que oriundos de outras Comarcas, poderão integrar o Programa de Apadrinhamento mediante prévia autorização do Juízo competente.

Art. 4º. Podem ser apadrinhadas por prestador de serviços ou provedor qualquer das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Art. 5º. São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo:

I - Ter idade mínima de 18 anos, com diferença mínima de idade de 16 anos entre padrinho e afilhado, e residir na Comarca de Campo Erê;  
II - Apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III - Apresentar certidão negativa de inscrição em cadastros de adoção;

IV - Apresentar, nos casos em que o interessado for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais, descritos nos incisos II e III deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro;

V - Submeter-se à avaliação social e/ou psicológica realizada pela Equipe Técnica do Juízo.

Parágrafo único. As exigências de diferença mínima de idade e de residência na Comarca, previstas no inciso I, podem ser flexibilizadas pelo Juízo, ouvido o Ministério Público, mediante pedido devidamente justificado e demonstração de atendimento ao superior interesse da criança ou do adolescente, notadamente no caso de residência em Município de Comarca contígua ou no qual existam vínculos afetivos, sociais ou educacionais favoráveis ao apadrinhamento.

Art. 6º. São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento nas modalidades prestador de serviços e provedor:

I - Em caso de pessoa física:

a) ter idade mínima de 18 anos completos, com diferença mínima de idade de 16 anos entre padrinho e afilhado;

b) residir na Comarca de Campo Erê;

c) apresentar fotocópias dos seguintes documentos, em relação a si e a seu cônjuge ou companheiro, se houver: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

II - Em caso de pessoa jurídica:

a) apresentar fotocópias dos seguintes documentos: cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

b) apresentar fotocópias dos seguintes documentos, relativos ao seu sócio administrador ou diretor com poderes de representação: carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de residência;

Parágrafo único. As exigências de diferença mínima de idade e de residência na Comarca, previstas no inciso I, alíneas 'a' e 'b', podem ser flexibilizadas pelo Juízo, ouvido o Ministério Público, mediante pedido devidamente justificado e demonstração de atendimento ao superior interesse da criança ou do adolescente, notadamente no caso de residência em Município de Comarca contígua ou no qual existam vínculos laborais, financeiros, afetivos, sociais ou educacionais favoráveis ao apadrinhamento.

Art. 7º. São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além

da instituição de acolhimento; e

IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara Única da Comarca de Campo Erê ou à Vara à qual o processo esteja vinculado quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 8º. São atribuições dos padrinhos prestadores de serviços e provedor:

I - Prestar assistência efetiva ao apadrinhado, conforme o escopo de sua atuação e adesão ao projeto, proporcionando à criança ou ao adolescente condições de melhor desenvolvimento físico, psicológico, social e educacional;

II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e apadrinhado;

III - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara Única da Comarca de Campo Erê ou à Vara à qual o processo esteja vinculado quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de acompanhamento.

Art. 9º. São atribuições da Coordenação e das equipes interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto, modalidades de apadrinhamento, requisitos e documentos necessários para habilitação, inclusive ficha cadastral;

II - Encaminhar à Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo os candidatos interessados no cadastramento e habilitação para apadrinhamento;

III - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

IV - Informar periodicamente à Equipe Técnica do Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

V - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado e acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VI - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

VIII - Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IX - Orientar os interessados e os padrinhos habilitados sobre as restrições de exposição dos infantes em mídias sociais, veículos de comunicação ou outras formas de publicidade, na forma estabelecida nesta Portaria;

X - Enviar ao Juízo o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, por ocasião das Audiências Concentradas.

Art. 10. São atribuições da Equipe Técnica da Vara Única da Comarca de Campo Erê, nos processos de apadrinhamento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral;

II - Realizar avaliação social e/ou psicológica dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretenso padrinho;

III - Manter atualizado o cadastro dos habilitados ao apadrinhamento na Comarca;

IV - Realizar, juntamente com as equipes das entidades de acolhimento e com os demais parceiros, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

V - Avaliar, juntamente com as equipes das entidades de acolhimento, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento; e

VI - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com as equipes das entidades de acolhimento e com os parceiros envolvidos.

§ 1º A Equipe Técnica do Juízo é formada pelos servidores efetivos ocupantes dos cargos de assistente social e psicólogo lotados na

Comarca de Campo Erê.

§ 2º. A Equipe Técnica do Juízo atuará em parceria com a equipe da Promotoria de Justiça, com as equipes das entidades de acolhimento, observando-se as atribuições de cada equipe.

§ 3º. A Equipe Técnica do Juízo poderá fundamentadamente desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente ou que apresentem registros de histórico incompatível com as finalidades do Programa.

Art. 11. São atribuições da Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Campo Erê, no âmbito do Programa:

I - Coordenar, em conjunto com o Juízo, as ações do Programa;

II - Orientar os interessados sobre o projeto, modalidades de apadrinhamento, requisitos e documentos necessários para habilitação, inclusive ficha cadastral;

III - Realizar, juntamente com as equipes das entidades de acolhimento e com os demais parceiros, eventos e oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - No âmbito de atuação institucional, promover o Programa de Apadrinhamento perante a sociedade civil, os Poderes Legislativo e Executivo dos Municípios integrantes da Comarca, e os potenciais parceiros e padrinhos;

V - Ter vista e oferecer manifestação em todos os procedimentos pertinentes ao Programa, notadamente pedidos de habilitação, definição das crianças e adolescentes destinatários do apadrinhamento e avaliação dos processos de apadrinhamento efetivados;

VI - Fiscalizar os processos de apadrinhamento e todos os atos praticados no âmbito do Programa.

Art. 12. São atribuições do Juízo da Vara Única da Comarca de Campo Erê, no âmbito do Programa:

I - Coordenar, em conjunto com a Promotoria de Justiça, as ações do Programa;

II - Supervisionar e direcionar a atuação da Equipe Técnica do Juízo no âmbito do Programa;

III - Deliberar quanto aos pedidos de habilitação de interessados para apadrinhamento;

IV - Apreçar o parecer das equipes técnicas das entidades de acolhimento quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto;

V - Autorizar a saída dos apadrinhados do acolhimento com seu padrinho afetivo, emitindo-se autorização judicial com validade específica ou semestral.

VI - Deliberar quanto aos demais pedidos, requerimentos e avaliações no âmbito do Programa, inclusive as providências a serem adotadas em caso de violação às normas do Programa e eventuais impugnações à negativa de habilitação;

VII - Supervisionar os processos de apadrinhamento.

Art. 13. Compete à Secretaria do Foro atuar o requerimento de habilitação e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos ao Juízo para apreciação, ouvido o Ministério Público.

§ 1º. As atribuições definidas no caput podem igualmente ser realizadas pela Equipe Técnica do Juízo ou por serventuário especialmente designado pelo Diretor do Foro.

§ 2º. Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá ser juntado aos autos consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos e folha de antecedentes criminais do requerente.

§ 3º. Deferido o pedido de habilitação, serão emitidos certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo a Equipe Técnica do Juízo fazer inclusão do postulante no cadastro dos habilitados ao apadrinhamento e comunicar as entidades de acolhimento.

Art. 14. Não há limitação a que cada criança ou adolescente integrante do Programa tenha mais de um padrinho, em qualquer de suas modalidades, desde que atenda ao superior interesse do infante e seja compatível com a consecução das finalidades do Programa, inclusive

em relação a todas as demais crianças e adolescentes integrantes.

Parágrafo único. Identicamente, não há limitação a que um padrinho exerça o apadrinhamento em relação a mais de uma criança ou adolescente.

Art. 15. O padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos ou por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo.

§ 1º. O padrinho habilitado poderá ser desvinculado de determinada criança ou adolescente caso constatada, em avaliação da equipe técnica da entidade de acolhimento ou da Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo, a incompatibilidade pontual ou reflexos negativos no desenvolvimento específico do infante.

§ 2º. No caso do parágrafo antecedente, poderá a Coordenadora da entidade de acolhimento fazer cessar, cautelarmente, as atividades do padrinho com o respectivo infante, comunicando-se ao Juízo no prazo de 5 dias para avaliação da desvinculação, ouvido o Ministério Público.

Art. 16. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17. O apadrinhamento tem por objetivo precípuo o atendimento ao superior interesse da criança e do adolescente, em concretização do dever erigido no art. 227 da Constituição Federal de 1988, de modo que não há direito subjetivo do interessado habilitado no Programa em exercer de fato as atribuições de padrinho.

Art. 18. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em posterior eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 19. O apadrinhamento perfaz atuação voluntária e de interesse público, sem qualquer compensação financeira ao padrinho por parte dos Órgãos integrantes do Sistema de Justiça.

Art. 20. É vedado aos padrinhos expor a criança ou adolescente integrante do Programa em mídias sociais, veículos de comunicação ou outras formas de publicidade, de modo a resguardar a intimidade do infante e salvaguardar a proteção aos seus direitos de personalidade, notadamente o nome, a imagem e os dados pessoais sensíveis, na forma da lei.

Parágrafo único. Nas modalidades de apadrinhamento provedor e prestador de serviços, é permitido ao padrinho divulgar a adesão ao Programa e a realização de atividades pertinentes ao apadrinhamento, inclusive em mídias sociais, veículos de comunicação ou outras formas de publicidade, desde que a comunicação ostente caráter impessoal, sem a exposição pessoalizada de crianças ou adolescentes integrantes do Programa.

Art. 21. Ficam adotados os modelos de ficha cadastral, certificados e termos de compromisso que constam dos Anexos I a VII.

Art. 22. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Juízo, ouvido o Ministério Público.

Art. 23. Para que se dê pleno conhecimento à comunidade, encaminhe-se cópia da presente Portaria aos Prefeitos, Presidentes das Câmaras de Vereadores, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Campo Erê, Saltinho, São Bernardino, Anchieta e Santa Terezinha do Progresso, à Casa Lar CRESIM, à Subseção São Miguel do Oeste da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CIJE/MPSC), à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC) e ao Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 2 de julho de 2026.

Mariana Haefliger Reineri Vanderley José Bolfe

Juíza de Direito e Diretora do Foro Promotor de Justiça

## Chapecó

### 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Decisão

01/07/2026, 13:44SEI - 0088535-55.2026.8.24.0710

#### SENTENÇA

Cuida-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA n. 8/2026 apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, argumentando, em síntese, que: a parte interessada apresentou pedido de retificação administrativa da área da matrícula n. 72.547 de 48.400m<sup>2</sup> para 67.816,40m<sup>2</sup>, totalizando um aumento de 19.416,40m<sup>2</sup>; a preocupação desta Serventia Imobiliária concerne ao fato do uso da retificação administrativa como via oblíqua para alcançar efeitos que demandariam um procedimento distinto; a matrícula possui a descrição no fôlio imobiliário com base em pontos cardeais, sem informações de suas medidas; em consulta do SIG-RI, verificou-se a existência de certificação pelo INCRA com configuração em formato divergente à situação proposta; a conformação territorial também apresentar formato distinto daquele indicado na proposta de retificação; a pretensão foi indeferida. Postulou a procedência da dúvida, mantendo-se a nota devolutiva.

A parte interessada impugnou, aduzindo que: as matrículas apresentam descrição extremamente precária do imóvel, baseada exclusivamente em pontos cardeais e confrontações genéricas, sem indicação de medidas lineares, azimutes, vértices ou coordenadas georreferenciadas; a origem registral tem descrições antigas e imprecisas; manutenção das divisas e confrontações históricas; inexistência de sobreposição ou acréscimo irregular de área; anuência dos confrontantes. Reclamou a improcedência da dúvida.

Processado o feito, o Ministério Público manifestou-se favorável ao registrador.

Éo relatório.

Decido:

Cuida-se de procedimento de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, na forma do art. 198 da Lei n. 6.015/73.

Os documentos constantes dos autos são suficientes para o julgamento do feito (Lei n. 6.015/73, art. 201).

A Retificação do Registro de Imóvel tem aplicação quando houver evidente erro ou necessidade de correção para fins de adequação à realidade concreta, nos termos dos arts. 212 e 213 da Lei 6.015/73.

A retificação poderá ser realizada de ofício ou a requerimento do interessado administrativamente, ou judicialmente por meio de procedimento voluntário ou contencioso (LRP, arts. 212 e 216).

As hipóteses de retificação estão elencadas no art. 213 da Lei n. 6.015/73:

“Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

- a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título;
- b) indicação ou atualização de confrontação;
- c) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial;
- d) retificação que vise a indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georeferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais;
- e) alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro;
- f) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação;
- g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas;

II- a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_con...1/3](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con...1/3)

01/07/2026, 13:44SEI - 0088535-55.2026.8.24.0710

por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.”

Acerca do tema, leciona Walter Cruz Swensson:

“A área do imóvel somente poderá ser corrigida se estiver mencionada erroneamente no registro. Isso significa que o levantamento procedido deve ficar restrito à gleba limitada pelas divisas do imóvel. Por isso mesmo que o memorial descritivo que deve instruir a petição inicial, tem que demonstrar que foram respeitadas tais divisas, que não foram elas ultrapassadas. A retificação de área não se presta à incorporação de novos terrenos à gleba primitiva, ultrapassando e ampliando as divisas e limites do imóvel originário. Não é a retificação forma de aquisição da propriedade imóvel. Tal aquisição se da, segundo dispõe o Código Civil, pela acessão e usucapião” (Retificação de Registro, São Paulo, RT, 1992, p. 17 e 18).

Da jurisprudência catarinense, extrai-se:

“Desde que a retificação de área não objetive a incorporação de novos terrenos à gleba primitiva, ou ultrapasse e amplie as divisas e limites do imóvel originário, tampouco haja impugnação dos confinantes, juridicamente admissível a pretensão retificatória para adequação do registro imobiliário à realidade fática, ainda que a modificação implique em aumento de área. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: “Na linha de precedentes da Corte, é possível a retificação do registro, para acréscimo de área, de modo a refletir a área real do imóvel, desde que não haja, como no caso, impugnação dos demais interessados” (Resp n. 203205, Min. Carlos Alberto Menezes Direito) (TJSC, Apelação Cível n. 2004.021911-3, de Palhoça, de minha relatoria, j. 27-10-2009). (TJSC, Apelação Cível n. 2013.084846-2, de Palhoça, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 11-08-2015). Grifei.

Por fim, segundo Luiz Guilherme Loureiro, “na verdade, não há propriamente aumento de área do imóvel, mas correção da área que consta do registro para adequação à realidade. Desta forma, não há prejuízos aos confrontantes, uma vez que não implica alterações das divisas e, havendo concordância expressa destes, pouco importa que o aumento da área constante do registro seja substancial.” (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros públicos: teoria e prática, 8 ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2017, pp. 667-668). Grifei.

Desse modo, a retificação deve ocorrer sem que haja alteração da localização das confrontações, mas apenas de suas medidas, não importando se ocorre aumento de área, mesmo que significativa, desde que analisado o caso concreto.

Na matrícula imobiliária n. 72.547, a descrição do imóvel era a seguinte: “Parte do Lote Colonial nº 12, sito na Fazenda Taquara, atualmente município de Nova Itaberaba, Comarca de Chapecó/SC, com área de 48.400,00 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes confrontações: Norte com o Lajeado Taquara; Sul com Terras de Clemente Moras; Leste com o Lajeado Taquara; Oeste com Terras de Leonilda Pierina Vaccaro Boni.” É evidente que o imóvel não possui completa e objetiva descrição, não tendo indicação das metragens das confrontações. A descrição atual da matrícula não cumpre o disposto na legislação e no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina acima transcritas e viola o princípio da especialidade objetiva, segundo o qual o imóvel levado a registro deve estar plenamente identificado. No caso concreto, enfim, não se vislumbra má-fé na pretensão do requerente ou intuito de aumentar área contra as disposições legais, até porque os confrontantes concordaram com a retificação e as demais limitações se trata de estrada e córrego, este que já fazia parte dos limites do imóvel do requerente.

Aliás, da Circular n. 309/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, destaca-se:

“RETIFICAÇÃO DE REGISTRO (LEI N. 6.015/1976, ART. 213, II). AUMENTO EXCESSIVO DA ÁREA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL LIMITANDO O PERCENTUAL DE AUMENTO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO A PARTIR DA ANÁLISE MINUDENTE DO CASO CONCRETO. Não há previsão normativa que defina limite percentual para eventual acréscimo resultante da retificação imobiliária, seja administrativa ou judicial, uma vez que pode ocorrer aumento na área do imóvel em virtude das novas técnicas e tecnologias disponíveis no mercado. Desta forma, tal fato, por si,

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_con...2/3](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con...2/3)

01/07/2026, 13:44SEI - 0088535-55.2026.8.24.0710

não é hábil a embasar a negativa do oficial de registro imobiliário em alterar a descrição do imóvel. Existem situações em que o aumento ou a diminuição de área configuram mera correção de registros defeituosos ao longo do tempo ou decorrentes de falha dos instrumentos de medição utilizados à época, ou de expressões utilizadas para referência com imprecisões, contradições (“mais ou menos”, “aproximadamente”, etc.), motivo pelo qual não podem ser o único fundamento para o indeferimento da retificação de registro. Deve o Registrador agir sem receio, mas com todo zelo, independência e bom senso, dentro de critérios razoáveis, para ante todo o contexto de documentos e provas coletados e diligências que deverá encetar, caso necessárias (art. 701, I, do CNGCJ/SC), aliando sua experiência, tentar vislumbrar a ausência de má-fé ou tentativa de fraude e, com segurança, adequar à realidade fática no álbum imobiliário, para que a matrícula traduza efetivamente os fatos, evitando-se, a desnecessária judicialização de demandas e também promovendo a regularização imobiliária.”

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO DOS REQUERENTES. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANÁLISE PREJUDICADA. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 488 DO CPC/2015. MÉRITO. APELANTES QUE INSISTEM NA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DO IMÓVEL, ADQUIRIDO POR INTERMÉDIO DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA E CESSÃO DE MEAÇÃO. ACOLHIMENTO. PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADOS POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, ACOMPANHADOS DO RESPECTIVO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. MEMORIAL DESCRITIVO QUE DEMONSTRA DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGISTRO IMOBILIÁRIO E A REALIDADE VERIFICADA EM CAMPO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS CONFRONTANTES OU DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL. ACRÉSCIMO DE ÁREA QUE, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI ÓBICE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO. CIRCULAR N. 309/2020 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DESTE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL LIMITANDO O PERCENTUAL DE AUMENTO. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE FRAUDE OU MÁ-FÉ POR PARTE DOS REQUERENTES. PRESSUPOSTOS DA LEI N. 6.015/1973 ATENDIDOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. “ (TJSC, ApCiv 5001110-24.2019.8.24.0006, 4ª Câmara de Direito Civil, Relator para Acórdão SELSO DE OLIVEIRA, julgado em 05/06/2025).

Dessarte, considerando a ausência de prejuízo a terceiros e não havendo elementos concretos que apontem invasão de matrícula alheia a justificar

a rejeição pelo Oficial Registrador, não se pode presumir invasão de imóvel alheio ou área de posse.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 203, inciso II, da Lei n. 6.015/73, JULGO IMPROCEDENTE a Suscitação de Dúvida, para o fim de determinar a continuidade do requerimento de retificação administrativa da área, independentemente do acréscimo da área mencionada no feito.

Cientifique-se via malote digital o Oficial da Serventia Imobiliária de Chapecó.

Sem custas (art. 207 da Lei 6.015/1973).

Publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_con...3/3](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con...3/3)

## Imbituba

### Direção do Foro - Decisão

**Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0091788-51.2026.8.24.0710**

Unidade: Direção do Foro - Comarca de Imbituba

Assunto: Correição Ordinária Periódica - Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Imbituba/SC

DECISÃO

Trata-se de procedimento preliminar instaurado após a realização da correição ordinária periódica de 2026, no Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Imbituba/SC.

Da análise do relatório de correição n. 104768 (doc.10836279 ), anexado aos autos, verifica-se a inexistência de apontamentos que justifiquem a instrução processual.

Sendo assim, restando cumprida a função de fiscalização da qualidade dos serviços extrajudiciais prestados no Ofício, estabelecida no art. 19, II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça, rejeito o procedimento preliminar com fundamento no art. 169, inciso I, do mesmo Código.

Dê-se ciência ao responsável pela serventia, com cópia da presente decisão.

Inclua-se cópia do relatório da correição e da presente decisão no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e proceda-se a alimentação do DAF - Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização, ambos disponíveis na área restrita do Portal do Extrajudicial (art. 21, §4º do Código de Normas da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial de Justiça de Santa Catarina).

Publique-se no Caderno Administrativo do DJE (art. 4 e 5 da Resolução TJ n. 27/2021).

Após archive-se.

Imbituba, data da assinatura digital.

Welton Rubenich

Juiz Diretor do Foro.

## Jaraguá do Sul

### Direção do Foro - Portaria

**PORTARIA N. 50/2026/DF**

Estabelece a escala do plantão judiciário da 9ª Região.

A Juíza de Direito Graziela Shizuihi Alchini, Diretora do Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, bem como

CONSIDERANDO a Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no

primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,  
 CONSIDERANDO a Resolução N. 23/2022 do Conselho da Magistratura, que restabelece a realização de audiência de custódia de forma presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina,  
 CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pessoal de Magistrados(a), de Promotores(as) de Justiça, de Servidores(as) plantonistas e demais participantes de audiências de custódia presenciais,  
 CONSIDERANDO a Decisão 7073339 da Presidência proferida no Processo Administrativo n. 40658/2018, que autorizou o apoio dos Policiais Militares das Comarcas Integradas durante os finais de semana e feriados e, por fim,  
 CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala de plantão para organização dos respectivos serviços,  
 RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a escala de plantões de finais de semana e feriados para os Policiais Militares do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), que se regerá pela tabela abaixo:

Policial Militar Escalado	Celular / WhatsApp	Comarca de Origem	Data do Plantão	Feridos Nacionais e Locais
Sgt RR Paulo Sergio da Silva	47 99971-4224	Comarca de Barra Velha	08/08/2026 e 09/08/2026	
Sgt RR Sebastião Amauri Bueno	47 99293-2100	Comarca de Jaraguá do Sul	15/08/2026 e 16/08/2026	
Sgt RR Sebastião Knopf	47 99131-8668	Comarca de Araquari	22/08/2026 e 23/08/2026	
Sgt RR Sergio Gavlik Kava	47 99697-5131	Comarca de Pomerode	29/08/2026 e 30/08/2026	
Cb RR Acir Gonçalves	47 99984-2273	Comarca de São Francisco do Sul	05/09/2026 e 06/09/2026	
Sgt RR Adenilson Waldmann	47 98847-7737	Comarca de Jaraguá do Sul	12/09/2026 e 13/09/2026	
Sgt RR Dair Gomes	47 98897-1145	Comarca de São Francisco do Sul	19/09/2026 e 20/09/2026	
Sgt RR Valdir Donat	47 99727-9292	Comarca de Jaraguá do Sul	26/09/2026 e 27/09/2026	
Sgt RR Diovani Odorizzi	47 99114-2766	Comarca de Timbó	03/10/2026 e 04/10/2026	
Cb RR Ilson Martins Junior	47 99102-6980	Comarca de Barra Velha	10/10/2026 e 11/10/2026	
Sgt RR Ivo Luiz Venera	47 98467-8863	Comarca de Guaramirim	17/10/2026 e 18/10/2026	
Sgt RR Luiz Alves Rodrigues	47 99632-3157	Comarca de São Francisco do Sul	24/10/2026 e 25/10/2026	
Sgt RR Paulo Sergio da Silva	47 99971-4224	Comarca de Barra Velha	31/10/2026 e 01/11/2026	
Sgt RR Ricardo Dehlano	47 98414-1717	Comarca de Timbó	07/11/2026 e 08/11/2026	
Sgt RR Sebastião Amauri Bueno	47 99293-2100	Comarca de Jaraguá do Sul	14/11/2026 e 15/11/2026	República
Sgt RR Sebastião Knopf	47 99131-8668	Comarca de Araquari	21/11/2026 e 22/11/2026	
Sgt RR Sergio Gavlik Kava	47 99697-5131	Comarca de Pomerode	28/11/2026 e 29/11/2026	
Sgt RR Valdir Donat	47 99727-9292	Comarca de Jaraguá do Sul	05/12/2026 e 06/12/2026	
Cb RR Acir Gonçalves	47 99984-2273	Comarca de São Francisco do Sul	12/12/2026 e 13/12/2026	

Art. 2º DETERMINAR que caberá aos(as) Servidores(as) plantonistas do Plantão Judiciário da 9ª Região, quando houver a realização de audiência de custódia presencial, comunicar ao Policial Militar plantonista, em tempo hábil ao seu deslocamento, por telefone ou mensageiro instantâneo, para que compareça ao Fórum da Comarca de Jaraguá do Sul.

Art. 3º DETERMINAR que o Policial Militar plantonista mantenha seu telefone ligado e zeze pela comunicação com os(as) Servidores(as) plantonistas do Plantão Judiciário da 9ª Região, por intermédio do número (47) 3130-8299 e do WhatsApp Business (47) 98414-1405.

Art. 4º DETERMINAR o envio da Portaria às Comarcas integrantes da 9ª Região do Plantão Judiciário.

Art. 5º DETERMINAR a fixação desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, SC, data da assinatura digital/eletrônica.

Graziela Shizuihi Alchini Juíza de Direito Diretora do Foro

#### PORTARIA N. 49/2026/DF

Estabelece a escala do plantão judiciário da 18ª Região.

A Juíza de Direito Graziela Shizuihi Alchini, Diretora do Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, bem como

CONSIDERANDO a Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a escala do plantão judiciário dos(as) Servidores(as) detentores(as) dos cargos de oficial(a) de justiça, oficial(a) de justiça e avaliador(a), comissário(a) da infância e juventude e/ou oficial(a) da infância e juventude da 18ª Região (Anexo II da Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura):

Servidores(as) Escalados(as)	Data do Plantão	Feridos Nacionais e Locais
Liliane de Oliveira Santos (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	03/08/2026 a 10/08/2026	
Gabriel Baptista Carapajó (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	10/08/2026 a 17/08/2026	
Flávio Teodoro da Silva (Oficialato da Comarca de Guaramirim)	17/08/2026 a 24/08/2026	
Morgana Leite Borchers Salvatierra (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	24/08/2026 a 31/08/2026	
Rodrigo Macedo Furtado Chaves (Oficialato da Comarca de Guaramirim)	31/08/2026 a 07/09/2026	
Juliana Barbosa Guizelini Mossambani (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	07/09/2026 a 14/09/2026	Independência
Mateus Perussi de Jesus (Oficialato da Comarca de Guaramirim)	14/09/2026 a 21/09/2026	
Márcion Renken Antunes (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	21/09/2026 a 28/09/2026	
Ilcinara Maria Sganzerla (Oficialato da Comarca de Guaramirim)	28/09/2026 a 05/10/2026	
Heitor Bueno Novelli (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	05/10/2026 a 12/10/2026	

Rafael Preis (Comarca de Guarimir)	12/10/2026 a 19/10/2026	Padroeira
Elaine Cristina Strelow (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	19/10/2026 a 26/10/2026	Servidor
Juliano Turra (Comarca de Jaraguá do Sul)	26/10/2026 a 02/11/2026	Finados
Marcelo de Tofel (Comarca de Guarimir)	02/11/2026 a 09/11/2026	
Armando Antonio Alves de Araujo Cleto (Comarca de Jaraguá do Sul)	09/11/2026 a 16/11/2026	
Daniela Utzig (Comarca de Jaraguá do Sul)	16/11/2026 a 23/11/2026	
Neurvitania Maria de Abrantes Nagel (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	23/11/2026 a 30/11/2026	
Margarida Pinkowski (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	30/11/2026 a 07/12/2026	
Antonio Almeida Cavalcante (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	07/12/2026 a 14/12/2026	Justiça
Andiel Lucas Ortiz (Oficialato da Comarca de Jaraguá do Sul)	14/12/2026 a 19/12/2026	

Art. 2º Determinar o cadastramento no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça dos nomes dos(as) Servidores(as) integrantes da escala de plantão.

Art. 3º Determinar a remessa à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça. Art. 4º Determinar o envio da Portaria às comarcas integrantes da 9ª Região do plantão regionalizado. Art. 5º Determinar a fixação desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, SC, data da assinatura digital/eletrônica.

Graziela Shizuiho Alchini Juíza de Direito Diretora do Foro

#### PORTARIA N. 48/2026/DF

Estabelece a escala do plantão judiciário da 9ª Região.

A Juíza de Direito Graziela Shizuiho Alchini, Diretora do Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, bem como

CONSIDERANDO a Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a escala do plantão judiciário dos(as) Servidores(as) da 9ª Região (Anexo I da Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura):

Servidores(as) Escalados(as)	Data do Plantão	Feridos Nacionais e Locais
Jaqueline Figueroa Lanzarini Gomes (Secretaria Comarca de Jaraguá do Sul)	03/08/2026 a 07/08/2026	
Regis Valentino Fruet (Vara Regional de Garantias Comarca de Jaraguá do Sul)	10/08/2026 a 14/08/2026	
Maria Paula Testoni (2ª Vara Comarca de Barra Velha)	17/08/2026 a 21/08/2026	
Jaqueline Figueroa Lanzarini Gomes (Secretaria Comarca de Jaraguá do Sul)	24/08/2026 a 28/08/2026	
Rodrigo Jardim de Paiva (Vara Regional de Garantias Comarca de Jaraguá do Sul)	31/08/2026 a 04/09/2026	
Mayene Aline Bruhmuller (2ª Vara Cível Comarca de Guarimir)	08/09/2026 a 11/09/2026	Independência
Gabriella Cardoso Fruet (1ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	14/09/2026 a 18/09/2026	
Kyrianny Faria Martins (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	21/09/2026 a 25/09/2026	
Paola Seidel Lombardi (2ª Vara Comarca de Barra Velha)	28/09/2026 a 02/10/2026	
Aline Menestrina Bona (Vara Criminal de Timbó)	05/10/2026 a 09/10/2026	
Rodrigo Jardim de Paiva (Vara Regional de Garantias Comarca de Jaraguá do Sul)	13/10/2026 a 16/10/2026	Padroeira
Daniela Odebrecht dos Santos Frankowiak (1ª Vara Criminal Comarca de Jaraguá do Sul)	19/10/2026 a 23/10/2026	
Rafaeli Ianeitz (1ª Cível Comarca de Guarimir)	26/10/2026 a 30/10/2026	Servidor
Talita Weber Dias (2ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	27/10/2026 a 29/10/2026	Servidor
Paola Seidel Lombardi (2ª Vara Comarca de Barra Velha)	27/10/2026 a 29/10/2026	Servidor
Ana Cecília Pimenta Silva (3ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	03/11/2026 a 06/11/2026	Finados
Paulo Roberto Doring (2ª Vara Criminal Comarca de Jaraguá do Sul)	09/11/2026 a 13/11/2026	
Rodrigo Jardim de Paiva (Vara Regional de Garantias Comarca de Jaraguá do Sul)	16/11/2026 a 20/11/2026	Consciência
Hyago Souza Brasil (Vara Regional de Garantias Comarca de Jaraguá do Sul)	19/11/2026 a 20/11/2026	Consciência
Alison Muller (Juizado Especial Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	19/11/2026 a 20/11/2026	Consciência
Bethina Fernanda Franco Cavichiali (2ª Vara Cível Comarca de Guarimir)	23/11/2026 a 27/11/2026	
Marco Antônio Oliveira Figueiredo (Vara Criminal Comarca de Guarimir)	30/11/2026 a 04/12/2026	
Andreza Sordi (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	07/12/2026 a 11/12/2026	Justiça
Ana Cecília Pimenta Silva (3ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	07/12/2026 a 09/12/2026	Justiça
Bruna Ferreira Carvalho (1ª Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	07/12/2026 a 09/12/2026	Justiça
Andreza Sordi (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	14/12/2026 a 18/12/2026	

Art. 2º Determinar o cadastramento no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça dos nomes dos(as) Servidores(as) integrantes da escala de plantão.

Art. 3º Determinar a remessa à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça. Art. 4º Determinar o envio da Portaria às comarcas integrantes da 9ª Região do plantão regionalizado. Art. 5º Determinar a fixação desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, SC, data da assinatura digital/eletrônica.

Graziela Shizuiho Alchini

Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA N. 47/2026/DF

Estabelece a escala do plantão judiciário da 9ª Região.

A Juíza de Direito Graziela Shizuiho Alchini, Diretora do Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, bem como

CONSIDERANDO a Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala do plantão judiciário dos(as) Servidores(as) da 9ª Região (Anexo I da Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura):

Servidores(as) Escalados(as)	Data do Plantão	Feridos Nacionais e Locais
Rafael Gustavo de Oliveira (1ª Vara Comarca de Barra Velha)	07/08/2026 a 10/08/2026	
Kyrianny Faria Martins (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	14/08/2026 a 17/08/2026	
Jaqueline Figueroa Lanzarini Gomes (Secretaria Comarca de Jaraguá do Sul)	21/08/2026 a 24/08/2026	
Jaqueline Figueroa Lanzarini Gomes (Secretaria Comarca de Jaraguá do Sul)	28/08/2026 a 31/08/2026	
Andreza Sordi (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	04/09/2026 a 08/09/2026	Independência
Jaqueline Figueroa Lanzarini Gomes (Secretaria Comarca de Jaraguá do Sul)	11/09/2026 a 14/09/2026	
Raphael Zilio Ferreira (1ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	18/09/2026 a 21/09/2026	
Andreza Sordi (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	25/09/2026 a 28/09/2026	
Claudia de Prá Lazzaris (2ª Crime Comarca de Jaraguá do Sul)	02/10/2026 a 05/10/2026	
Raphael Zilio Ferreira (1ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	09/10/2026 a 13/10/2026	Padroeira
Bruna Ferreira Carvalho (1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	16/10/2026 a 19/10/2026	
Rodrigo Jardim de Paiva (Vara Regional de Garantias Comarca de Jaraguá do Sul)	23/10/2026 a 26/10/2026	
Kyrianny Faria Martins (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	30/10/2026 a 03/11/2026	Finados
Raphael Zilio Ferreira (1ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	06/11/2026 a 09/11/2026	
Regis Valentino Fruet (Vara Regional de Garantias Comarca de Jaraguá do Sul)	13/11/2026 a 16/11/2026	República
Ana Paula Conceição de Jesus (2ª Crime Comarca de Jaraguá do Sul)	20/11/2026 a 23/11/2026	Consciência
Regis Valentino Fruet (Vara Regional de Garantias Comarca de Jaraguá do Sul)	27/11/2026 a 30/11/2026	
Pablo Tortato Waltrick (Vara Regional de Falências Comarca de Jaraguá do Sul)	04/12/2026 a 07/12/2026	
Kyrianny Faria Martins (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	11/12/2026 a 14/12/2026	

Art. 2º Determinar o cadastramento no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça dos nomes dos(as) Servidores(as) integrantes da escala de plantão.

Art. 3º Determinar a remessa à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça. Art. 4º Determinar o envio da Portaria às comarcas integrantes da 9ª Região do plantão regionalizado. Art. 5º Determinar a fixação desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, SC, data da assinatura digital/eletrônica.

Graziela Shizuiho Alchini Juíza de Direito Diretora do Foro

#### PORTARIA N. 46/2026/DF

Estabelece a escala do plantão judiciário da 9ª Região.

A Juíza de Direito Graziela Shizuiho Alchini, Diretora do Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, bem como

CONSIDERANDO a Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala do plantão judiciário dos(as) Servidores(as) da 9ª Região (Anexo I da Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura):

Servidores(as) Escalados(as)	Data do Plantão	Feridos Nacionais e Locais
Felipe Manke Neto (1ª Vara Comarca de Barra Velha)	07/08/2026 a 10/08/2026	
Alexandre Luís Schreiner (2ª Vara da Comarca de Barra Velha)	14/08/2026 a 17/08/2026	
Roger Matheus Rohden Knapp (Vara Criminal Comarca de Guaramirim)	21/08/2026 a 24/08/2026	
Mayene Aline (2ª Vara Cível Comarca de Guaramirim)	28/08/2026 a 31/08/2026	
Sabrina Araújo Costa (TSI Comarca de Araquari)	04/09/2026 a 08/09/2026	Independência
Cristina Gonçalves da Luz (Distribuição da Comarca de Guaramirim)	11/09/2026 a 14/09/2026	
Talita Weber Dias (2ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	18/09/2026 a 21/09/2026	
Edie Izeli de Carvalho (2ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	25/09/2026 a 28/09/2026	
Gabriel Helmuth Sprung Sasse (3ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	02/10/2026 a 05/10/2026	
Hyago Souza Brasil (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	09/10/2026 a 13/10/2026	Padroeira
Fernando Bilinski Arbigoas (2ª Vara Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	16/10/2026 a 19/10/2026	
Ana Paula Schmitz Conte (Vara da Família Comarca de Jaraguá do Sul)	23/10/2026 a 26/10/2026	
Andreza Sordi (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	30/10/2026 a 03/11/2026	Finados
Célia Adriana Schittler Accorsi (Juizado Especial Cível Comarca de Jaraguá do Sul)	06/11/2026 a 09/11/2026	
Tituza Vanda Piazza Kappaun (Vara da Família Comarca de Jaraguá do Sul)	13/11/2026 a 16/11/2026	República
Alexandre Luís Schreiner (2ª Vara da Comarca de Barra Velha)	20/11/2026 a 23/11/2026	Consciência
Camila Rossi (Vara da Fazenda Comarca de Jaraguá do Sul)	27/11/2026 a 30/11/2026	

Anderson Roque Brandino (Vara Regional de Falências Comarca de Jaraguá do Sul)	04/12/2026 a 07/12/2026	
Alim Lezlie Orige (Vara da Infância Comarca de Jaraguá do Sul)	11/12/2026 a 14/12/2026	

Art. 2º Determinar o cadastramento no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça dos nomes dos(as) Servidores(as) integrantes da escala de plantão.

Art. 3º Determinar a remessa à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça. Art. 4º Determinar o envio da Portaria às comarcas integrantes da 9ª Região do plantão regionalizado. Art. 5º Determinar a fixação desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, SC, data da assinatura digital/eletrônica.

Graziela Shizuihi Alchini Juíza de Direito Diretora do Foro

#### PORTARIA N. 45/2026/DF

Estabelece a escala do plantão judiciário da 9ª Região.

A Juíza de Direito Graziela Shizuihi Alchini, Diretora do Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, bem como

CONSIDERANDO a Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala do plantão judiciário dos(as) Servidores(as) da 9ª Região (Anexo I da Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura):

Servidores(as) Escalados(as)	Data do Plantão	Feriados Nacionais e Locais
Zenilda Soares (1ª Vara da Comarca de Barra Velha)	07/08/2026 a 10/08/2026	
Paola Seidel Lombardi (2ª Vara da Comarca de Barra Velha)	14/08/2026 a 17/08/2026	
Rafael Ianegitz (1ª Vara Cível da Comarca de Guarimir)	21/08/2026 a 24/08/2026	
Jeferson Delgado (2ª Vara Cível da Comarca de Guarimir)	28/08/2026 a 31/08/2026	
Jeniffer da Silveira (1ª Vara da Comarca de Araquari)	04/09/2026 a 08/09/2026	Independência
Roger Matheus Rohden Knapp (Vara Criminal da Comarca de Guarimir)	11/09/2026 a 14/09/2026	
Gabriella Cardoso Fruet (1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	18/09/2026 a 21/09/2026	
Geovani Magalhães Pahl (3ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	25/09/2026 a 28/09/2026	
Talita Weber Dias (2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	02/10/2026 a 05/10/2026	
Andreza Sordi (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	09/10/2026 a 13/10/2026	Padroeira
Ana Cecília Pimenta Silva (3ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	16/10/2026 a 19/10/2026	
Ana Cecília Pimenta Silva (3ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	23/10/2026 a 26/10/2026	
Hyago Souza Brasil (VRG Comarca de Jaraguá do Sul)	30/10/2026 a 03/11/2026	Finados
Christiane Korn Alves (Juizado Especial Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	06/11/2026 a 09/11/2026	
Sabrina Zoz (Vara da Família Comarca da Comarca de Jaraguá do Sul)	13/11/2026 a 16/11/2026	República
Paola Seidel Lombardi (2ª Vara da Comarca de Barra Velha)	20/11/2026 a 23/11/2026	Consciência
Lana Isabel Knob (Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul)	27/11/2026 a 30/11/2026	
Taísa da Maia (Vara Regional de Falências da Comarca de Jaraguá do Sul)	04/12/2026 a 07/12/2026	
Franciane Chiodini Prai (Vara da Infância da Comarca de Jaraguá do Sul)	11/12/2026 a 14/12/2026	

Art. 2º Determinar o cadastramento no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça dos nomes dos(as) Servidores(as) integrantes da escala de plantão.

Art. 3º Determinar a remessa à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça. Art. 4º Determinar o envio da Portaria às comarcas integrantes da 9ª Região do plantão regionalizado. Art. 5º Determinar a fixação desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, SC, data da assinatura digital/eletrônica.

Graziela Shizuihi Alchini Juíza de Direito Diretora do Foro

#### PORTARIA N. 44/2026/DF

Estabelece a escala do plantão judiciário da 9ª Região.

A Juíza de Direito Graziela Shizuihi Alchini, Diretora do Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, bem como

CONSIDERANDO a Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala do plantão judiciário dos(as) Assessores(as) dos(as) Magistrados(as) da 9ª Região (Anexo I da Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura):

Servidores(as) Escalados(as)	Data do Plantão	Feriados Nacionais e Locais
Michele Engel dos Santos (1ª Vara da Comarca de Barra Velha)	05/08/2026 a 12/08/2026	
Arthur Soares da Cunha Lima (2ª Vara da Comarca de Barra Velha)	12/08/2026 a 19/08/2026	
Emerson Woitexem (1ª Vara da Comarca de Guarimir)	19/08/2026 a 26/08/2026	

Thalita Nascimento Domingos (2ª Vara Cível da Comarca de Guarimirim)	26/08/2026 a 02/09/2026	
Camila Beatriz da Rosa Jensen (1ª Vara da Comarca de Araquari)	02/09/2026 a 09/09/2026	Independência
Eliane Filippi Chiela Campagnaro (Vara Criminal da Comarca de Guarimirim)	09/09/2026 a 16/09/2026	
Luciane Baum Augustin Benevenuto (1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	16/09/2026 a 18/09/2026	
Fabio Simbalinski (1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	18/09/2026 a 21/09/2026	
Luciane Baum Augustin Benevenuto (1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	21/09/2026 a 23/09/2026	
Ivanice Malinoski (2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	23/09/2026 a 30/09/2026	
Ana Laura Barbosa Razo Castilho (3ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	30/09/2026 a 07/10/2026	
Carolina Boles Kainowski (Juiz Substituto Comarca de Jaraguá do Sul)	07/10/2026 a 14/10/2026	Padroeira
Ivanice Malinoski (2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	14/10/2026 a 21/10/2026	
Tituzo Vanda Piazza Kappoun (Vara da Família Comarca de Jaraguá do Sul)	21/10/2026 a 28/10/2026	Servidor
Eduardo José Cordeiro (Juiz Substituto Comarca de São Francisco do Sul)	28/10/2026 a 04/11/2026	Finados
João Vitor Piccolotto de Lara (Juizado Especial Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	04/11/2026 a 11/11/2026	
Gustavo Ullmann (Vara da Família da Comarca de Jaraguá do Sul)	11/11/2026 a 18/11/2026	República
Arthur Soares da Cunha Lima (2ª Vara da Comarca de Barra Velha)	18/11/2026 a 25/11/2026	Consciência
Raquel Kreuzfeldt (Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaraguá do Sul)	25/11/2026 a 02/12/2026	
Fernanda Caroline de Borba Rosa (Vara Regional de Falências da Comarca de Jaraguá do Sul)	02/12/2026 a 09/12/2026	Justiça
Raquel Fernanda Benetti (Vara da Infância da Comarca de Jaraguá do Sul)	09/12/2026 a 18/12/2026	

Art. 2º Determinar o cadastramento no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça dos nomes dos(as) Servidores(as) integrantes da escala de plantão.

Art. 3º Determinar a remessa à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça. Art. 4º Determinar o envio da Portaria às comarcas integrantes da 9ª Região do plantão regionalizado. Art. 5º Determinar a fixação desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, SC, data da assinatura digital/eletrônica.

Graziela Shizuiho Alchini Juíza de Direito Diretora do Foro

#### PORTARIA N. 43/2026/DF

Estabelece a escala do plantão judiciário da 9ª Região.

A Juíza de Direito Graziela Shizuiho Alchini, Diretora do Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, bem como

CONSIDERANDO a Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala do plantão judiciário dos(as) Magistrados(as) da 9ª Região (Anexo I da Resolução N. 10/2022 do Conselho da Magistratura):

Magistrado(as) Escalado(as)	Data do Plantão	Feriados Nacionais e Locais
Gustavo Schlupp Winter (1ª Vara da Comarca de Barra Velha)	05/08/2026 a 12/08/2026	
Gabriel Marcon Dalponte (2ª Vara da Comarca de Barra Velha)	12/08/2026 a 19/08/2026	
Heriberto Max Dittrich Schmitt (1ª Vara da Comarca de Guarimirim)	19/08/2026 a 26/08/2026	
Daniilo Silva Bittar (2ª Vara da Comarca de Guarimirim)	26/08/2026 a 02/09/2026	
Isabela Ferreira Sauer (1ª Vara da Comarca de Araquari)	02/09/2026 a 09/09/2026	Independência
Cauê Pereira Martins Santos (Vara Criminal da Comarca de Guarimirim)	09/09/2026 a 16/09/2026	
Jose Aranha Pacheco (1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	16/09/2026 a 23/09/2026	
Ezequiel Schlemper (2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	23/09/2026 a 30/09/2026	
Graziela Shizuiho Alchini (3ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	30/09/2026 a 07/10/2026	
Thays Duarte Santos (Juíza substituta Comarca de Jaraguá do Sul)	07/10/2026 a 14/10/2026	Padroeira
Dr. Ezequiel Schlemper (2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	14/10/2026 a 21/10/2026	
Dominique Gurtinski Borba Fernandes (Vara da Família da Comarca de Jaraguá do Sul)	21/10/2026 a 28/10/2026	Servidor
Alexandre de Mendonça Nascimento (Juiz substituto da Comarca de São Francisco do Sul)	28/10/2026 a 04/11/2026	Finados
Fernando Zimmermann Gerber (Juizado Especial Cível da Comarca de Jaraguá do Sul)	04/11/2026 a 11/11/2026	
Dominique Gurtinski Borba Fernandes (Vara da Família da Comarca de Jaraguá do Sul)	11/11/2026 a 18/11/2026	República
Gabriel Marcon Dalponte (2ª Vara da Comarca de Barra Velha)	18/11/2026 a 25/11/2026	Consciência
Candida Ines Zoellner Brugnoli (Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul)	25/11/2026 a 02/12/2026	
Uziel Nunes de Oliveira (Vara Regional de Falências da Comarca de Jaraguá do Sul)	02/12/2026 a 09/12/2026	Justiça
Daniela Fernandes Dias Morelli (Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Jaraguá do Sul)	09/12/2026 a 18/12/2026	

Art. 2º Determinar o cadastramento no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça dos nomes dos(as) Magistrados(as) integrantes da escala de plantão.

Art. 3º Determinar a remessa à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça. Art. 4º Determinar o envio da Portaria às comarcas integrantes da 9ª Região do plantão regionalizado. Art. 5º Determinar a fixação desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, SC, data da assinatura digital/eletrônica.

Graziela Shizuiho Alchini Juíza de Direito Diretora do Foro

## São Domingos

### Direção do Foro - Decisão

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0005494-93.2026.8.24.0710

Unidade: Escritania de Paz do Município de Coronel Martins/SC

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2025

#### DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, da Escritania de Paz do Município de Coronel Martins/SC, cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Denota-se pela análise que não há indícios de irregularidade/desequilíbrio financeiro da serventia, posto que, em todos os meses, esta apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em verificação aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim. Diante do exposto, com base no art. 247 do CNEC/FE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, da Escritania de Paz do Município de Coronel Martins/SC.

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no DJe administrativo.

Cumpridas as providências, arquivem-se o presente procedimento.

Lucas Gonçalves Ruiz Juiz Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Lucas Goncalves Ruiz, Juiz de Direito, em 13/03/2026, às 18:45, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 10462147 e o código CRC 96C5AA8B.

0005494-93.2026.8.24.071010462147v4

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0016445-49.2026.8.24.0710

Unidade: Tabelionato e Protestos da Comarca de São Domingos/SC

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2025

#### DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, Tabelionato e Protestos da Comarca de São Domingos/SC, cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Denota-se pela análise que não há indícios de irregularidade/desequilíbrio financeiro da serventia, posto que, em todos os meses, esta apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em verificação aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim. Diante do exposto, com base no art. 247 do CNEC/FE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, Tabelionato e Protestos da Comarca de São Domingos/SC.

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no DJe administrativo.

Cumpridas as providências, arquivem-se o presente procedimento.

Lucas Gonçalves Ruiz Juiz Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Lucas Goncalves Ruiz, Juiz de Direito, em 13/03/2026, às 18:45, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 10462205 e o código CRC 08916E26.

0016445-49.2026.8.24.071010462205v4

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0005495-78.2026.8.24.0710

Unidade: Escritania de Paz do Município de Galvão/SC

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2025.

#### DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, da Escritania de Paz do Município de Galvão/SC, cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Denota-se pela análise que não há indícios de irregularidade/desequilíbrio financeiro da serventia, posto que, em todos os meses, esta apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em verificação aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim. Diante do exposto, com base no art. 247 do CNEC/FE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, da Escritania de Paz do Município de Galvão/SC

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no DJe administrativo.

Cumpridas as providências, arquivem-se o presente procedimento.

Lucas Gonçalves Ruiz Juiz Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Lucas Goncalves Ruiz, Juiz de Direito, em 13/03/2026, às 18:44, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 10462247 e o código CRC 8E3D0E56.

0005495-78.2026.8.24.071010462247v4

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0019254-12.2026.8.24.0710

Unidade: Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de São Domingos/SC

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2025.

#### DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de São Domingos/SC, cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Denota-se pela análise que não há indícios de irregularidade/desequilíbrio financeiro da serventia, posto que, em todos os meses, esta apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em verificação aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim. Diante do exposto, com base no art. 247 do CNEC/FE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de São Domingos/SC.

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no DJe administrativo.

Cumpridas as providências, arquivem-se o presente procedimento.

Lucas Gonçalves Ruiz Juiz Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Lucas Goncalves Ruiz, Juiz de Direito, em 13/03/2026, às 18:44, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 10462275 e o código CRC 596C2EE7.

0019254-12.2026.8.24.071010462275v3

## Taió

### Direção do Foro - Portaria

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Portaria n. 39/2026-DF

O Doutor Flávio Henrique Siviero, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taió, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a atribuição correicional do Juiz Diretor do Foro no âmbito das Serventias Extrajudiciais, nos termos do art. 15 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário de correição no Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mirim Doce e de Salete;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR as correições ordinárias nas serventias da Comarca de Taió para as seguintes datas:

Data da Correição	Serventia
28/08/2026	Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Salete
18/09/2026	Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mirim Doce

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria às serventias acima relacionadas.

Art. 3º Registre-se e publique-se no Diário da Justiça eletrônico, bem como no DAF – Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), data da assinatura digital.

Flávio Henrique Siviero

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taió

<b>Tribunal de Justiça</b>			
<b>Presidência</b>			
Resolução	1		
Edital	1		
Ato	2		
Portaria	2		
<b>Conselho da Magistratura</b>			
Edital de Publicação de Acórdãos	3		
<b>Corregedoria-Geral da Justiça</b>			
Decisão	4		
<b>Diretoria-Geral Administrativa</b>			
Edital	9		
Ato	9		
Portaria	11		
Expediente	12		
<b>Diretoria de Planejamento e Finanças</b>			
Relação	12		
<b>Diretoria de Material e Patrimônio</b>			
Extrato	17		
<b>Diretoria de Gestão de Pessoas</b>			
Portaria	17		
	1	<b>Diretoria de Gestão Documental e Memória</b>	<b>17</b>
		Secretaria de Seleção e Eliminação de Documentos Físicos	17
		<b>Comarcas</b>	<b>18</b>
		<b>Capital</b>	<b>18</b>
		Direção do Foro - Portaria	18
		<b>Campo Erê</b>	<b>19</b>
		Direção do Foro - Portaria	19
		<b>Chapecó</b>	<b>22</b>
		1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Decisão	22
		<b>Imbituba</b>	<b>23</b>
		Direção do Foro - Decisão	23
		<b>Jaraguá do Sul</b>	<b>23</b>
		Direção do Foro - Portaria	23
		<b>São Domingos</b>	<b>29</b>
		Direção do Foro - Decisão	29
		<b>Taió</b>	<b>29</b>
		Direção do Foro - Portaria	29



**Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina**  
**Tribunal de Justiça**

**Des. Rubens Schulz**

Presidente

**Des. André Luiz Dacol**

1º Vice-Presidente

**Des. Dinart Francisco Machado**

Corregedor-Geral da Justiça

**Des. José Agenor de Aragão**

2º Vice-Presidente

**Des. Márcio Rocha Cardoso**

3º Vice-Presidente

**Desa. Rosane Portella Wolff**

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial